

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 209

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 20 de novembro de 2015

Entidades da sociedade civil questionam modelo de saúde do Estado

Tema foi debatido durante Grande Expediente Especial

Representantes de sindicatos, conselhos profissionais e entidades da sociedade civil discutiram, durante Grande Expediente Especial realizado ontem, na Assembleia, o modelo de saúde pública do Estado. A principal crítica das entidades baseou-se na relação entre a Secretaria Estadual de Saúde (SES) e as Organizações Sociais (OSs), que fazem a gestão de nove hospitais e 23 Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) gerais e especializadas no Estado.

“O Conselho Estadual de Saúde já se manifestou por três vezes pelo encerramento dos contratos com as OSs. Consideramos sua atuação inconstitucional e ineficiente”, criticou o representante do Sindicato dos Farmacêuticos de Pernambuco, Hermias Veloso. Ele acrescentou

que as Organizações Sociais são parte de um modelo privatista, que permite o encerramento de serviços e a demissão de funcionários como ocorre em estabelecimento comerciais.

Presidente do Conselho Regional de Enfermagem e representante do Fórum Pernambucano de Saúde, Giovana Mastrangeli fez um painel de vários outros problemas que a SES enfrenta. “O Conselho está pautando uma série de problemas, tais como déficit de pessoal em várias categorias, vínculos precários e o não chamamento de aprovados em concurso, entre outros”, relatou.

Um dos problemas citados - o desabastecimento de insumos e remédios - atinge pacientes como Enildo de Souza, representante da Associação dos Ostomi-



ALVO - Organizações Sociais (OSs), que fazem a gestão de nove hospitais e 23 Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) foram criticadas

zados de Pernambuco - pessoas que precisam de uma bolsa coletora para eliminar os fluidos corporais. “Nos últimos 4 meses, o Governo tem negado ou reduzido consideravelmente a oferta da bolsa, que é uma questão de sobrevivência. Os hospitais argumentam que faltam recursos, mas sem usar o produto, o paciente acaba

gerando outras demandas para o sistema”, relatou.

Representando a Secretaria de Saúde, Ana Carolina Almeida afirmou que os assuntos tratados na reunião serão levados ao titular da pasta, Iran Costa Jr. “O secretário está preocupado em resolver esses problemas”, ressaltou.

O primeiro-secretário da Assembleia, deputado Dio-

go Moraes (PSB), destacou que, apesar dos investimentos ousados, realizados desde o primeiro governo de Eduardo Campos, há muito o que fazer para que o atendimento seja de boa qualidade. “A administração do SUS tem passado por muitas dificuldades, ligadas à crise político-econômica do País”, frisou.

O presidente da Comissão de Saúde da Alepe, deputado Odacy Amorim (PT), cobrou esclarecimentos do secretário de Saúde, no relatório de ações e investimentos da SES, referente ao último quadrimestre. “Sabemos que a União tem responsabilidade maior na Saúde, mas estados e municípios não podem se furtar de suas obrigações”, observou.

Educação inclusiva

Escola do Legislativo inicia terceiro módulo de curso



PÚBLICO - 30 educadores da RMR serão capacitados

Teve início, ontem, a terceira turma do curso “Inclusão do Aluno com Necessidade Educacional Especial”, oferecido pela Escola do Legislativo. A formação destina-se a orientar os educadores com relação às estratégias pedagógicas inclusivas, bem como sobre as adaptações necessárias nos currículos escolares e na estrutura dos estabelecimentos de ensino para acolher melhor esse público. As aulas são ministradas por profes-

sionais do Colégio Apoio, referência local no tema.

Dessa vez, serão capacitados 30 educadores de escolas particulares da Região Metropolitana do Recife, sendo que os dois primeiros módulos foram direcionados para gestores das escolas públicas estaduais e municipais. “Temos a intenção de continuar com projetos envolvendo a educação inclusiva no ano que vem e talvez iniciemos a quarta turma do curso ainda

este ano”, antecipou Juliene Viana, que é procuradora da Alepe e coordenadora do Grupo de Trabalho de Inclusão da Pessoa com Deficiência, responsável pela concepção do treinamento.

Neste ano, a Assembleia se dedicou a outros projetos de inclusão, iniciando em abril, com a promulgação do marco legal em defesa das pessoas com autismo (Lei nº 15.487/2015) por iniciativa da Mesa Diretora, seguida pelo lançamento da cartilha

com informações sobre o diagnóstico e os direitos das pessoas portadoras da síndrome. “O tema da inclusão é importante e diz respeito a todos os órgãos do Estado, não apenas ao Executivo”, acredita Juliene. “A discriminação da pessoa com deficiência é crime, previsto no Estatuto (Lei Federal 13.146/2015). Se a pessoa recebe uma educação inclusiva, ela evita a exclusão, o preconceito e, consequentemente, a prática do ilícito.”

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Colegiados propõem comitê contra exploração sexual nas rodovias

Iniciativa surgiu de audiência pública realizada, nesta terça

RINALDO MARQUES



ESTRADAS - Pernambuco tem 1.379 pontos vulneráveis, segundo Polícia Rodoviária Federal

Um comitê gestor, reunindo órgãos governamentais e entidades da sociedade civil, deve ser criado para combater a exploração sexual de crianças e adolescentes nas rodovias do Estado. O encaminhamento foi aprovado, ontem, durante audiência pública conjunta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e da Frente Parlamentar do Trânsito e do Transporte da Assembleia. A proposta foi sugerida pelo coordenador da Vara da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça de Pernambuco, desembargador Luiz Carlos Figueirêdo, presente ao encontro.

Durante a reunião, representantes do Batalhão de Polícia Rodoviária detalharam o mapeamento realizado entre

os anos de 2012 e 2013, que identificou 1.379 pontos vulneráveis nas rodovias pernambucanas. Responsável pela pesquisa, a tenente-coronel Érika Melcop ressaltou a importância de monitorar estes locais e ampliar o levantamento para dentro das áreas urbanas. A oficial relatou, ainda, a dificuldade em mobilizar outros órgãos que integram a rede protetiva, como conselhos tutelares. “Houve uma situação em que uma criança foi resgatada e não tínhamos para onde levar pois o conselho não funcionava 24 horas por dia”, disse.

Representando o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Nivaldo Pereira da Silva apontou a destruturação

dos conselhos de políticas públicas e enfatizou a necessidade de incluir as prefeituras nas discussões. Já a secretária estadual da Mulher, Sílvia Cordeiro, lembrou que os 175 municípios pernambucanos contam com serviços relacionados à violência doméstica e familiar contra a mulher, e poderão contribuir com informações sobre o assunto. A reunião também contou com a participação do Ministério Público Estadual.

Autor do pedido da audiência pública, o deputado Rodrigo Novaes (PSD) propôs uma reunião para formatar a proposta e articular ações. “Precisamos de um serviço de inteligência para identificar famílias que estejam promovendo a exploração

sexual de crianças. Também é importante buscarmos os donos de postos de gasolina e caminhoneiros para tratar do assunto”, sugeriu.

A presidente da Comissão de Defesa da Mulher, deputada Simone Santana (PSB), propôs que o comitê funcione no âmbito do Governo do Estado. “Temos que fazer esta reunião ainda este ano ou no início do próximo para definirmos estratégias, prioridades e competências”, frisou. “As dificuldades são grandes, mas a partir desta audiência podemos reivindicar que o Executivo planeje suas ações e tome as providências necessárias”, acrescentou o coordenador da Frente Parlamentar do Trânsito e Transporte, deputado Eduíno Brito (PHS).

74ª Exposição de Animais Comissão de Agricultura visita estandes

A Comissão de Agricultura, presidida pelo deputado Miguel Coelho (PSB), realizou, ontem, uma visita à Exposição Nordestina de Animais e Produtos Derivados. O colegiado foi acompanhado por comitiva formada pelo presidente do Instituto Agrônomo de Pernambuco (IPA), Gabriel Maciel, e por integrantes da Secretaria Estadual de Agricultura e de órgãos ligados ao setor.

Depois de passar por vários estandes da feira, a Comissão constatou que, apesar da crise econômica, o segmento do agronegócio continua aquecido. “Viemos conhecer pessoalmente o que a sociedade de expositores e a Secretaria Estadual de Agricultura estão fazendo, além de incentivar esse trabalho. A ideia é ouvir os produtores e saber como a Assembleia po-

de colaborar”, declarou o presidente do colegiado, Miguel Coelho.

O parlamentar também avaliou os números do evento, já contabilizados pela Secretaria de Agricultura. “Tivemos informação de que, só no primeiro dia de feira, mais de 23 mil pessoas passaram por aqui. Sem falar que, apenas um leilão realizado movimentou mais de R\$ 1,5 milhão”, ressaltou.

Como acontece todos os anos, o colegiado também montou um estande no local. Ao longo do evento, os visitantes estão tendo oportunidade de conhecer a atuação do grupo parlamentar. A Exposição Nordestina de Animais está sendo realizada no Parque de Exposições Professor Antônio Coelho, no Recife, desde o dia 15 e segue até domingo (22).



JOÃO BITA

AÇÃO - Presidente do colegiado conversou com produtores

Pacto pela Vida

Oposição repercute mudanças no comando da Polícia Militar

Parlamentares da Oposição cobraram, na Reunião Plenária de ontem, explicações do Governo do Estado sobre o anúncio de mudanças no Comando-Geral da Polícia Militar (PMPE). O líder da bancada, deputado Sílvia Costa Filho (PTB), afirmou que a substituição “sinaliza claramente que o Pacto Pela Vida não está funcionando”. O petebista tornou a reivindicar mudanças na política de enfrentamento à violência em Pernambuco. “Tivemos um incremento de 15% na criminalidade neste ano. No ano passado, o aumento já havia sido de 10%, e nenhuma ação concreta foi executada”, pontuou.

Em aparte, Edilson Silva (PSOL) classificou de “midiática” a mudança no comando da PMPE. “Trocar de coman-



COSTA FILHO - Críticas

dante não vai resolver o problema da insegurança. Por isso, a Oposição convocou audiência pública para o dia 30 de novembro, quando poderemos levantar saídas efetivas para a questão”, anunciou.

Líder do Governo, Waldeimar Borges (PSB) reagiu às observações. “Lamento que a Oposição revele uma torcida pelo aumento dos crimes vio-



BORGES - Resultados

lentos letais. É um discurso repetitivo, repleto de informações sem qualquer fidelidade”, censurou. O parlamentar informou que o Pacto Pela Vida enfrenta algumas adversidades, porque o País está passando por uma crise. “Mas é preciso reconhecer o resultado de uma política que já poupou mais de 10 mil vidas em Pernambuco”, frisou.

FOTOS: RINALDO MARQUES

PLENÁRIO

Críticas à portaria que regulamenta uso de parques

A portaria publicada pela Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana (Emlurb), na última terça (17), regulamentando o uso dos parques do Recife, foi criticada, ontem, pelo deputado Edilson Silva (PSOL). O parlamentar destacou que as novas regras ferem o direito das pessoas de usufruir desses ambientes. Silva afirmou que, entre outras medidas, a venda de bolas e de alimentos que necessitem de fontes de calor estão proibidas. “Espero que as mudanças não sejam para favorecer setores empresariais na utilização de serviços dos parques”, observou. Ainda no Tempo de Lideranças de ontem, a propósito da passagem do Dia da Consciência Negra, Edilson Silva lembrou que os negros ainda ocupam as profissões de menor remuneração no mercado de trabalho, além de receberem salários inferiores aos dos brancos, no desempenho das mesmas funções. O deputado ressaltou que a população negra é a maior vítima de homicídios e representa a maior parte da população carcerária no País. “Apelo para que a Casa elabore políticas públicas voltadas ao segmento”, pontuou.



Dia da Consciência Negra

O Dia da Consciência Negra, celebrado hoje, foi registrado, na Reunião Plenária de ontem, pelo deputado Henrique Queiroz (PR). O parlamentar utilizou o Tempo de Lideranças para destacar iniciativas positivas promovidas no Estado. Queiroz, parabenizou a Prefeitura de Sertânia, no Sertão do Moxotó, por ter criado a secretaria municipal da Igualdade Racial. “Proponho um Voto de Aplaosos ao município, que criou essa estrutura para atender os interesses da população negra e também dos povos indígenas, que são muito presentes no território da cidade”, disse. O parlamentar informou que, nesta semana, a gestão local promoveu diversos eventos culturais e debates sobre o tema.



Atas

ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUARTA PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2015

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS GUILHERME UCHOA, VINÍCIUS LABANCA E ADALTO SANTOS

AO DÉCIMO OITAVO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE, ÀS CATORZE HORAS E TRINTA MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, BOTAFOGO, DIOGO MORAES, DR. VALDI, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, MIGUEL COELHO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR LUPÉRCIO, RAQUEL LYRA, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS AGUSTO CÉSAR, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, EDILSON SILVA, RICARDO COSTA E TERESA LEITÃO, ENCONTRANDO-SE LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, LULA CABRAL E NILTON MOTA, CONSTATADO O QUÓRUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO GUILHERME UCHOA, DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS DIOGO MORAES E VINÍCIUS LABANCA, RESPECTIVAMENTE. O SENHOR SEGUNDO-SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DAS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS REALIZADAS NO DIA DEZOITO DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE AS SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADAS, SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DO EXPEDIENTE, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ANTONIO MORAES, QUE REQUER UM MINUTO DE SILÊNCIO EM MEMÓRIA DO DOUTOR TITO AURELIANO E DO SENHOR GINO CÉSAR, BEM COMO INFORMA DA RETIRADA DE PAUTA DO PROJETO TOCANTE À VENDA DE BEBIDAS NOS ESTÁDIOS EM ATENDIMENTO DE PEDIDO DO PRESIDENTE DA CASA. O DEPUTADO ADALTO SANTOS DEFENDE QUE, QUANDO POSTO EM PAUTA, O PROJETO QUE PRETENDE AUTORIZAR A VENDA DE BEBIDAS EM ESTÁDIOS DE FUTEBOL NÃO SEJA APROVADO. O SENHOR PRESIDENTE INFORMA QUE, POR ACORDO DE LIDERANÇAS, PROCEDER-SE-Á À ORDEM DO DIA, EM QUE SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PARECERES DE REDAÇÃO FINAL NS. 1439/2015 A 1443/2015, QUE CONFEREM REDAÇÃO FINAL RESPECTIVAMENTE AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NS. 400/2015, 407/2015, 457/2015, 471/2015 E 483/2015; SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NS. 2153/2014 COM EMENDA MODIFICATIVA N. 1 É RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO PRÓPRIO AUTOR; SÃO APROVADAS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NS. 2772/2015 A 2806/2015 E O REQUERIMENTO N. 1409/2015. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO DIOGO MORAES, QUE TRATA DA EPIDEMIA DE CHIKUNGUNYA QUE SE ABATEU SOBRE

A CIDADE DE SANTA CRUZ, EM QUE JÁ OCORRERAM DEZESSETE MORTES, REVELA O DESESPERO DA POPULAÇÃO LOCAL, QUE DETÉM O POTENCIAL DE SE ALASTRAR PARA DEMAIS CIDADES, APELA À SECRETARIA DE SAÚDE E DEMAIS ÓRGÃOS ESTATAIS. EM APARTE, O DEPUTADO EDUÍNO BRITO QUE JULGA NECESSÁRIO MONTAR VERDADEIRA OPERAÇÃO DE GUERRA CONTRA ESTE SURTO, QUE JÁ OCORRE EM DIVERSOS MUNICÍPIOS. EM APARTE, A DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL SOLIDARIZA-SE COM O ORADOR E REALÇA ASPECTOS TÉCNICOS CONCERNENTES À MANIFESTAÇÃO CLÍNICA. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO, QUE INFORMA DA VISITA NO INÍCIO DO CORRENTE ANO PELA BANCADA DA OPOSIÇÃO AO PROJETO “NAVEGABILIDADE URBANA”, RESSENTE-SE DA FALTA DE AÇÕES E PLANEJAMENTO NESTE TEMA, PREOCUPA-SE COM O ATRASO NA REALIZAÇÃO NAS OBRAS DA NAVEGABILIDADE, INFORMA QUE O PROBLEMA NÃO SE DÁ EM RAZÃO DE FALTA DE RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL. EM APARTE, O DEPUTADO JÚLIO CAVALCANTI JULGA QU SE TRATA DE DESCASO COM O BEM PÚBLICO. ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO VINÍCIUS LABANCA. EM APARTE, A DEPUTADA PRISCILA KRAUSE REVELA QUE AS COMPLICAÇÕES DERIVAM DA FORMA COMO O PROJETO VEM SENDO CONDUZIDO PELO GOVERNO ESTADUAL E MUNICIPAL. ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO ADALTO SANTOS. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO PROFESSOR LUPÉRCIO, QUE REVELA A PARCERIA FIRMADA ENTRE ESTA CASA E AS FACULDADES SÃO MIGUEL E FOCA DO MUNICÍPIO DE OLINDA, DE MANEIRA A FACILITAR E ESTIMULAR A CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES DESTA CASA, BEM COMO AGRADECE AO PRESIDENTE DESTA CASA E DOS COMPONENTES DA MESA DIRETORA. EM APARTE, O DEPUTADO EDUÍNO BRITO REVELA A IMPORTÂNCIA DO INVESTIMENTO EM EDUCAÇÃO. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO BOTAFOGO, QUE TRATA DO MUNICÍPIO DE CARPINA, EM QUE A POPULAÇÃO TOMOU AS TRIBUNAS DA CÂMARA MUNICIPAL, REVELA O ABSURDO CONSISTENTE NO NÃO PAGAMENTO DE SERVIDORES, FORNECEDORES E APLICAÇÃO DOS MÍNIMOS CONSTITUCIONAIS. EM APARTE, O DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO REPERCUTE AS DECLARAÇÕES DO ORADOR E TESTEMUNHA EM FAVOR DO ORADOR EM EVENTUAL CANDIDATURA MUNICIPAL. EM APARTE, O DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO REVELA SUA SURPRESA, TENDO EM VISTA QUE O ATUAL PREFEITO JÁ EXERCEU OUTROS MANDATOS SEM QUE ISTO TENHA OCORRIDO. EM APARTE, O DEPUTADO AGLAILSON JÚNIOR CORROBORA COM AS CRÍTICAS TECIDAS PELO ORADOR, BEM COMO REVELA QUE AS ADMINISTRAÇÕES ANTERIORES DO ATUAL PREFEITO FORAM IGUALMENTE DESASTROSAS. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA TEMPO DE COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO, QUE TRATA DA POSSIBILIDADE DE QUE SE TRAGA O HOSPITAL SARAH KUBITSCHKE PARA O ESTADO DE PERNAMBUCO, REGISTRA A PRESENÇA DOS SENHORES ROSÁLIA E ANDRÉ QUE, PRESENTES EM PLENÁRIO, REALIZAM CAMPANHA PELO REFERIDO HOSPITAL. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ODACY AMORIM, QUE TRATA DO SURTO VIVIDO EM PERNAMBUCO COM RELAÇÃO AOS CASOS DE MICROCEFALIA, BEM COMO INFORMA DA REALIZAÇÃO NA PRÓXIMA SEMANA SOBRE O TEMA. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOEL DA HARPA, QUE REGISTRA A EXONERAÇÃO DO COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CORONEL PEREIRA NETO, ASSIM COMO DE TODO O COMANDO DA POLÍCIA MILITAR SEM QUE TENHA HAVIDO RESPOSTA POR PARTE DO GOVERNO ESTADUAL ACERCA DAS RAZÕES DA MUDANÇA, HAVENDO RUMORES DE QUE PODERIA TER SIDO RETALIACÃO EM RAZÃO DE MOTIVAÇÕES POLÍTICAS. O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA ÀS PRIMEIRA, SEGUNDA, TERCEIRA, QUARTA, QUINTA, SÉTIMA, OITAVA, NONA, DÉCIMA, DÉCIMA PRIMEIRA E DÉCIMA SEGUNDA COMISSÕES OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 568/2015 A 570/2015 E 572/2015 A 589/2015, ASSIM COMO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 571/2015, ENCAMINHA-OS À PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO, BEM COMO AS INDICAÇÕES NºS 2828/2015 A 2833/2015 E OS REQUERIMENTOS

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco, nos termos do art. 118, II do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados:; DR. VALDI (PP), CLODOALDO MAGALHÃES (PSB), SIMONE SANTANA (PSB) e SOCORRO PIMENTEL (PSL), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes: ANTÔNIO MORAES (PSDB), BISPO OSSÉSIO SILVA (PRB), JÚLIO CAVALCANTI (PTB), LULA CABRAL (PSB) e MARCANTÔNIO DOURADO (PSB), para comparecerem à AUDIÊNCIA PÚBLICA deste Colegiado, a ser realizada às 10:00h (dez horas) do dia 24 de novembro de 2015, no Auditório, 6º andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco.

DISCUSSÃO

SITUAÇÃO DAS UPAS EM PERNAMBUCO
DIA NACIONAL DO DOADOR VOLUNTÁRIO DE SANGUE
MICROCEFALIA

RECIFE, 19 DE novembro DE 2015.

Dep. ODACY AMORIM
Presidente da CSAS

NºS 1427/2015 A 1430/2015, O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA OUTRA, EM CARÁTER SOLENE, PARA HOJE, ÀS 18:00H.

ATA DA QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2015

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHOA

AO DÉCIMO OITAVO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE, ÀS VINTE HORAS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, BOTAFOGO, DIOGO MORAES, DR. VALDI, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, MIGUEL COELHO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR LUPÉRCIO, RAQUEL LYRA, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS AGUSTO CÉSAR, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, EDILSON SILVA, RICARDO COSTA E TERESA LEITÃO, ENCONTRANDO-SE LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, LULA CABRAL E NILTON MOTA, CONSTATADO O QUÓRUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO GUILHERME UCHOA, DECLARA ABERTA A REUNIÃO E ANUNCIA A ORDEM DO DIA, EM QUE SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NS. 533/2015, 568/2015 E 557/2015, ESTE ÚLTIMO COM EMENDA SUPRESSIVA N. 1. O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA OUTRA, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA A DATA DE AMANHÃ EM HORÁRIO REGIMENTAL.

ATA DA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2015

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS GUILHERME UCHOA E SOCORRO PIMENTEL

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE, ÀS DEZOITO HORAS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA, ANDRÉ FERREIRA, ÂNGELO FERREIRA, BETO ACCIOLY, DR. VALDI, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, ODACY AMORIM, PRISCILA KRAUSE, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ÁLVARO PORTO, ANTÔNIO MORAES, AGUSTO CÉSAR, BISPO OSSÉSIO SILVA, BOTAFOGO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, EDILSON SILVA, EVERALDO CABRAL, HENRIQUE QUEIROZ, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, MIGUEL COELHO, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, PROFESSOR LUPÉRCIO, RAQUEL LYRA, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO E VINÍCIUS LABANCA, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, LULA CABRAL E NILTON MOTA, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA ANUNCIA

O INÍCIO DA SOLENIDADE DE ENTREGA DO TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO AO SENHOR JOSÉ IRAN DA COSTA JÚNIOR, SECRETÁRIO DE SAÚDE DO GOVERNO DO ESTADO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 1284/2015, ORIGINADA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 70/2015, DE AUTORIA DO DEPUTADO ALUÍSIO LESSA. COMPÕEM A MESA DOS TRABALHOS O DEPUTADO GUILHERME UCHOA, NA QUALIDADE DE PRESIDENTE DA MESA DOS TRABALHOS; E OS SENHORES RAUL JEAN LOUIS HENRY JÚNIOR, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, NESTE ATO REPRESENTANDO O SENHOR PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA, GOVERNADOR DO ESTADO; ALBERTO FERREIRA DA COSTA, PROVIDOR DO REAL HOSPITAL PORTUGUÊS; MÉDICA CLAUDIA MIRANDA, DIRETORA-GERAL DO HOSPITAL AGAMENON MAGALHÃES; E SÍLVIO RODRIGUES, PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO (CREMEPE). OS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA E WALDEMAR BORGES CONDUZEM O HOMENAGEADO À MESA DOS TRABALHOS. O SENHOR PRESIDENTE ELOGIA O HOMENAGEADO POR SUAS QUALIDADES PESSOAIS. ASSUME A PRESIDÊNCIA A DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL, QUE DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OUVES-SE O HINO NACIONAL BRASILEIRO. A SENHORA PRESIDENTA PROFERE DISCURSO RELATIVO AO EVENTO, NO QUAL ELOGIA A GESTÃO DO HOMENAGEADO À FRENTE DO HOSPITAL DE CâNCER DE PERNAMBUCO NO PERÍODO DE DOIS MIL E TREZE A DOIS MIL E CATORZE, E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ALUÍSIO LESSA, QUE ELENCA OS MÉRITOS DO HOMENAGEADO. O CORAL VOZES DE PERNAMBUCO, SOB A REGÊNCIA DA SENHORA MAESTRINA MÔNICA MUNIZ, CANTA A MÚSICA “AVE MARIA SERTANEJA”, DE AUTORIA DOS SENHORES JÚLIO RICARDO E ONILDO OLIVEIRA. O DEPUTADO ALUÍSIO LESSA ENTREGA AO HOMENAGEADO O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO. O DEPUTADO GUILHERME UCHOA ENTREGA AO HOMENAGEADO UMA ESCULTURA DE CABOCLO-DE-LANÇA CONFECCIONADA PELO SENHOR ARTESÃO SUSSULA DE TRACUNHAÉM. O DEPUTADO ALUÍSIO LESSA ENTREGA AO HOMENAGEADO UM EXEMPLAR DO “CATÁLOGO DE PEÇAS MUSEAIS DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO”. A DEPUTADA SIMONE SANTANA ENTREGA UM RAMALHETE À SENHORA ANA CAROLINA BRÍGIDO, ESPOSA DO HOMENAGEADO. O CORAL VOZES DE PERNAMBUCO CANTA A MÚSICA “LEÃO DO NORTE”, DE AUTORIA DO SENHOR LENINE. O SENHOR HÉLIO FONSECA ENTREGA AO HOMENAGEADO PLACA COMEMORATIVA PELO RECEBIMENTO DO TÍTULO CONCEDIDA PELA REDE FEMININA DE COMBATE AO CâNCER. A SENHORA PRESIDENTA REGISTRA PRESENÇA E CONCEDE A PALAVRA AO HOMENAGEADO, QUE AGRADECE PELA HOMENAGEM E RELATA SUA EXPERIÊNCIA DE VIDA E SUA TRAJETÓRIA PROFISSIONAL EM SOLO PERNAMBUCANO. O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS INFORMA O RECEBIMENTO DE MENSAGENS SAUDANDO O HOMENAGEADO E REGISTRA PRESENCAS. OUVES-SE O HINO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. O SENHOR PRESIDENTE AGRADECE PELAS PRESENCAS, INFORMA QUE O HOMENAGEADO RECEBERÁ OS CUMPRIMENTOS NA ÁREA EXTERNA DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, CONVIDA OS PRESENTES A UM COQUETEL NESSA ÁREA POR OCASIÃO DOS CUMPRIMENTOS ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, PARA AS VINTE HORAS DO DIA DE HOJE.

Expediente

CENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 153 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Augusto César; 2º Vice-Presidente, Deputado Pastor Cleiton Collins; 1º Secretário, Deputado Diogo Moraes; 2º Secretário, Deputado Vinícius Labanca; 3º Secretário, Deputado Romário Dias; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Suplente, Deputado André Ferreira; 2º Suplente, Deputado Rogério Leão; 3º Suplente, Deputado Beto Accioly; 4º Suplente, Deputado Adalto Santos. Procurador-Geral - Ismar Teixeira Cabral; Superintendente-Geral - Roberta Santana do Amaral; Secretária-Geral da Mesa Diretora - Ana Olímpia Celso de M. Severo; Superintendente de Planejamento e Gestão - Sheila Carina de Aquino Cunha; Superintendente Administrativo - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; Superintendente de Gestão de Pessoas - Cristiane Alves de Lima; Superintendente de Tecnologia da Informação - Arthur Steiner de Moura (em exercício); Chefe do Cerimonial - Francklin Bezerra Santos; Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional - Aldo Mota; Superintendente de Segurança Legislativa - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo - Cynthia Barreto; Auditora-Chefe - Maria Gorete Pessoa de Melo; Superintendente da Escola do Legislativo - Sebastião Rufino; Consultor-Geral - Marcelo Cabral e Silva; Ouvidor-Geral - Deputado Adalto Santos; Ouvidor Executivo - Douglas Stravos Diniz Moreno; Superintendente de Comunicação Social - Margot Queiroz Dourado; Chefe de Departamento de Imprensa - Cláudia Lucena; Editora - Verônica Barros; Subeditores - Felipe Marques, Isabelle Costa Lima; Repórteres - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Helena Alencar, Ivanna Castro e Luciano Galvão Filho; Fotografia: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bitá, Rinaldo Marques e Giovanni Costa (estagiário); Diagramação e Editoração Eletrônica: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; Endereço: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. Nosso e-mail: scom@alepe.pe.gov.br.



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Projeto de Lei Ordinária nº 590 que Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, mediante licitação, os imóveis que indica.
Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 154 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei Ordinária nº 591 que Altera a Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015.
Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

PARECER Nº 1460 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 226.
À Imprimir.

PARECER Nº 1461 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 243, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

PARECER Nº 1462 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 274.
À Imprimir.

PARECERES Nº'S 1463, 1464 E 1468 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos nº's 448, 468 e 497.
À Imprimir.

PARECER Nº 1465 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 467, juntamente com as Emendas nº's 01 e 02.
À Imprimir.

PARECER Nº 1466 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 482.
À Imprimir.

PARECER Nº 1467 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 488.
À Imprimir.

PARECER Nº 1469 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 510.
À Imprimir.

PARECERES Nº'S 1470, 1471, 1472 E 1473 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos nº's 409, 533, 557 e 568.
À Imprimir.

OFÍCIO Nº 426 - DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO informando que foi aprovado um Requerimento de autoria do Vereador Breno de Albuquerque César, subscrito pelos Vereadores Italo Damasceno Cabral de Andrade, Paulo Sérgio da Silva, Massilon Pessoa Filho, Antônio Abdonildo Jordão, Antônio Manoel de Souza, Sorel Warner Ferreira dos Santos, Bruno Albuquerque Senna, Antônio Marcus do Nascimento, José Batista de Lima, José Ronaldo Ferreira, Wladimir Bloise Séve de Espíndola e Edmilson Henauth, onde solicitam que seja publicado na Coleção Perfis Parlamentares, os perfis dos nossos saudosos Deputados Paulo Viana de Queiroz e Abelardo Ribeiro de Goody. Inteirada.

Mensagem

MENSAGEM Nº 154/2015

Recife, 18 de novembro de 2015.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o Projeto de Lei, em anexo, que altera o art. 1º da Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015.

A presente proposição altera a competência de algumas Secretarias do Poder Executivo Estadual.

Por oportuno, em atendimento ao que dispõe o § 3º do art. 2º do Decreto 31.926, de 12 de junho de 2008, informo que a alteração proposta não implica em aumento da despesa, razão pela qual deixo de indicar dotação orçamentária.

As razões expostas, e a importância da proposição, induzem-me à convicção de que se emprestará ao projeto o apoio indispensável para a sua formalização, razão pela qual solicito a observância, na tramitação do anexo Projeto de Lei, do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual.

Nessa expectativa, colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência, e aos seus dignos Pares, protestos de elevada consideração e distinto apreço.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 18 de novembro de 2015.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 591/2015

Ementa: Altera a Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

I - Gabinete do Governador: coordenar a pauta de audiências, despachos, viagens e eventos do Governador; receber as outras autoridades e realizar todas as tarefas protocolares e de cerimonial; promover a articulação do Gabinete do Governador com as Secretarias de Estado; supervisionar as ações de regulação dos serviços públicos delegados pelo Estado, ou por ele diretamente prestados, embora sujeitos à delegação, quer de competência ou a ele delegados por outros entes federados, em decorrência de norma legal ou regulamentar, disposição convencional ou contratual; e prestar apoio e infraestrutura às atividades civis relacionadas com a manutenção dos prédios da Governadoria; prover a tudo quanto respeita ao peculiar interesse do Distrito Estadual de Fernando de Noronha e ao bem estar da sua população insular; (NR)

III - Casa Militar: prestar apoio e assessoramento de natureza militar e de segurança de transporte ao Governador e ao Vice-Governador do Estado; prestar apoio às autoridades dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo da União, dos Estados e dos Municípios, bem como outras autoridades, dignitários e personalidades, a juízo do Chefe da Casa Militar; executar as ações técnico-administrativas relacionadas ao transporte de autoridades; planejar, dirigir e executar os serviços de segurança ostensiva e preventiva, interna e externa das instalações físicas do local em que funcione ou venha a funcionar a sede do Governo, ou onde se encontre o Governador; prestar apoio a administração, referente à manutenção e segurança dos prédios da governadoria e vice-governadoria; executar as funções de segurança ostensiva e preventiva do Governador, Vice-Governador e respectivos familiares; proporcionar ações de desenvolvimento de sistemas de comunicações, segurança, transporte aéreo, terrestre e apoio logístico às representações do Estado e autoridades mencionadas neste inciso; exercer atividade de inteligência de natureza administrativa no âmbito de sua missão institucional; classificar o sigilo das informações no âmbito de sua competência; planejar, coordenar, desenvolver e executar as atividades de proteção e defesa civil; prestar o apoio necessário, dando assistência logística, de moradia e alimentar, em casos de urgência e necessidade social; planejar, coordenar, desenvolver, executar e fiscalizar as ações de engenharia; (NR)

IV - Assessoria Especial ao Governador: assessorar o Governador em assuntos técnicos e políticos relativos à gestão da Administração Pública e no relacionamento com os corpos diplomáticos, consulares e governos estrangeiros; emitir pareceres em documentos técnicos; sugerir medidas e procedimentos no encaminhamento de processos, pleitos e requisições dirigidas ao Governador; elaborar estudos, relatórios e documentos de interesse do Governador, representando-o nas suas relações com os demais Poderes do Estado; planejar, dirigir, coordenar e executar projetos e ações de apoio técnico à governança do Estado, em articulação com os demais órgãos e entidades; atuar na produção de informações estratégicas para subsidiar o processo de tomada de decisões; analisar e elaborar diagnóstico das iniciativas e projetos que envolvam vários órgãos do Estado, visando apoiar a integração e a obtenção de efetividade das ações transversais; assessorar o Gabinete do Governador na coordenação das ações internacionais do estado, em articulação permanente com outros órgãos e entidades estaduais; acompanhar projetos, convênios, contratos e outros assuntos de interesse do Governo junto à União, entidades, organizações, embaixadas estrangeiras e organismos internacionais; apoiar a internacionalização da estrutura produtiva do estado; identificar oportunidades, prospectar, articular, coordenar, fomentar e acompanhar a execução de programas e projetos de cooperação internacional junto a governos estrangeiros, organismos multilaterais e internacionais, organizações não governamentais e congêneres, concernentes aos aspectos administrativos, políticos e de representação voltados para a ampliação e o fortalecimento do desenvolvimento social e econômico de Pernambuco; (NR)

VII - Secretaria da Casa Civil: promover a articulação direta do Executivo com os demais Poderes do Estado e com os Municípios; exercer a coordenação das atividades governamentais entre os Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual concernente aos aspectos administrativos, políticos, cívicos e de representação em nível estadual; publicar os atos, despachos e expedientes do Governo na Imprensa Oficial, inclusive em meio digital; atender aos compromissos decorrentes da operacionalização da política de comunicação social do Governo; coordenar a política de comunicação do Governo, interagindo com as demais unidades; gerir os contratos de comunicação no âmbito do Governo Estadual; definir e estabelecer medidas que assegurem o cumprimento da Constituição, das leis, decretos e determinações governamentais; coordenar, fomentar, planejar, acompanhar e articular a execução de programas e projetos de cooperação nacional; coordenar as atividades do Executivo Estadual em nível regional e nacional, bem como com entidades não-governamentais, concernentes aos aspectos administrativos, políticos e de representação voltados para ampliar e fortalecer o desenvolvimento social e econômico de Pernambuco; coordenar a execução dos programas e projetos de desenvolvimento regionais; coordenar a criação e o funcionamento dos comitês e conselhos de articulação regional; promover a participação dos municípios, por meio dos comitês e conselhos, na instância especial do Poder Executivo Estadual de consulta à sociedade e no processo de elaboração do planejamento e acompanhamento das políticas públicas; promover o debate das políticas estaduais para cada região e da integração das economias regionais; propor a criação, promover e acompanhar a implementação de instrumentos de consulta e participação popular de interesse do Governo do Estado; promover a descentralização e desconcentração das ações de governo; atuar na articulação de programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos ou privados, voltados à implementação de políticas sociais e de desenvolvimento econômico; subsidiar o Governo do Estado com informações obtidas junto à população e a entidades representativas sobre a execução das políticas públicas e o funcionamento dos serviços públicos; e planejar, dirigir, coordenar e executar as ações de apoio ao Governador, aos Secretários e aos demais representantes junto às instâncias federais de poder; (NR)

XIII - Secretaria de Planejamento e Gestão: planejar, desenvolver e acompanhar ações que visem ao desenvolvimento territorial, econômico e social do Estado de Pernambuco; coordenar o processo de planejamento governamental, inclusive o plano plurianual; coordenar a descentralização das ações governamentais; coordenar o planejamento regional e metropolitano; normatizar os procedimentos relativos ao processo de elaboração, execução e acompanhamento da legislação orçamentária do Estado; coordenar o processo de elaboração das diretrizes orçamentárias e os orçamentos estaduais; coordenar a gestão estratégica do Governo, desenvolver e aperfeiçoar o modelo de gestão e sistematizar o gerenciamento dos projetos estratégicos do Governo do Estado; e promover parcerias com os municípios, apoiando-os tecnicamente na elaboração de projetos e ações que contribuam com o desenvolvimento das cidades, oferecendo suporte técnico aos entes municipais para identificação de oportunidades de financiamento; (NR)

XVI - Secretaria de Desenvolvimento Econômico: planejar, fomentar e executar a política de desenvolvimento econômico nos setores industrial, comercial, de serviços e de agonegócios do Estado; desenvolver ações estruturadoras focadas na identificação, atração e apoio às iniciativas de investimentos voltadas à expansão das atividades econômicas produtivas no Estado; desenvolver e fomentar uma política dirigida para o incremento do comércio internacional, visando a aumentar os atuais patamares de exportação; planejar, desenvolver e incentivar as parcerias com a iniciativa privada, além de ações e programas de implantação de empreendimentos estruturadores e fomentadores da economia estadual; coordenar e supervisionar a gestão das empresas e entidades vinculadas à Secretaria, aprovando as diretrizes e políticas empresariais e definindo as respectivas estratégias de atuação; e executar as atribuições do Estado no Sistema Nacional de Metrologia; formular e executar as políticas estaduais de recursos hídricos, saneamento e de energia; coordenar o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco - SIGRH; implantar e consolidar os instrumentos da política estadual de recursos hídricos; promover a gestão integrada, racional e participativa dos recursos hídricos no Estado; promover o desenvolvimento energético do Estado; promover a universalização dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia no Estado; exercer a gestão dos fundos destinados aos recursos hídricos, à eletrificação, eficiência energética, energias renováveis e ao saneamento; propor, coordenar, gerenciar e executar estudos, pesquisas, programas, projetos, obras e serviços atinentes aos recursos hídricos, energéticos e saneamento; captar recursos para ações nas áreas de recursos hídricos, saneamento e energia; promover a alocação negociada da água; e regular o uso da água, no âmbito dos recursos hídricos estaduais e dos federais nos termos em que lhe forem delegados, bem como realizar monitoramento hidrometeorológico e previsões de tempo e clima no Estado; (NR)

XX - Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude: articular, planejar, estimular, organizar, propor, gerir e executar, em parceria com os demais órgãos e entidades da administração pública, as políticas públicas da criança, do adolescente e da juventude, de forma a garantir o seu desenvolvimento social pleno; planejar e executar, como órgão gestor estadual do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), todas as ações de promoção da redução da vulnerabilidade social, em especial dos idosos, das pessoas com deficiência, da população indígena, da comunidade de LGBT, das comunidades tradicionais, no combate da desigualdade racial, social e humana; desenvolver políticas de enfrentamento à homofobia; planejar, implementar e gerir a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, através das ações emergenciais e estruturantes de combate à fome e extrema pobreza; planejar, executar, coordenar e controlar as políticas públicas sobre drogas; planejar, articular, mobilizar e executar as políticas de inclusão social e produtiva; fomentar a participação efetiva da sociedade e órgãos de controle social para o desenvolvimento social do Estado de Pernambuco; e promover a política de atendimento à criança e ao adolescente, autores ou envolvidos em ato infracional, visando à sua proteção e à garantia dos seus direitos fundamentais; (NR)

XXII - Secretaria da Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação: assessorar na formulação, coordenação e articulação de políticas e diretrizes para o apoio à microempresa, empresa de pequeno porte e artesanato e de fortalecimento, expansão e formalização de Micro e Pequenas Empresas; promover os arranjos produtivos locais relacionados às microempresas e empresas de pequeno porte e de promoção do desenvolvimento da produção; desenvolver programas e ações de qualificação e extensão empresarial voltadas à microempresa, empresa de pequeno porte e artesanato; desenvolver programas de promoção da competitividade e inovação voltados à microempresa e empresa de pequeno porte; articular e incentivar a participação da microempresa e empresa de pequeno porte nas exportações; e fomentar o empreendedorismo com foco na criação de oportunidades de trabalho e geração de renda; planejar, coordenar, desenvolver as Políticas Públicas de Qualificação e Inserção do trabalhador no mercado do trabalho; desenvolver ações de melhoria das relações de trabalho; e executar as atribuições do Estado relativas ao Registro do Comércio; (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 18 de novembro de 2015.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

REPUBLICADA

Projetos

Projeto de Lei Ordinária N° 592/2015

Ementa: Especifica as áreas de atuação de estagiários no Poder Legislativo.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O Programa de Estágios do Poder Legislativo é ato educativo supervisionado, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino de graduação em instituições de ensino superior.

Art. 2º Os estagiários lotados nas Comissões Temáticas da Assembleia Legislativa e nas Superintendências do Poder Legislativo poderão ocupar as vagas de estágio existentes, desde que estejam regularmente matriculados nas graduações superiores dos seguintes cursos:

- Direito;
- Administração;
- Marketing e Publicidade;
- Jornalismo;
- Relações Públicas;
- Gestão Hospitalar;
- Enfermagem;
- Fisioterapia;
- Gestão de Recursos Humanos;
- História;
- Museologia;
- Agricultura/Agronomia;
- Engenharia/Arquitetura;
- Relações Internacionais;
- Ciências Contábeis;
- Sociologia; e,
- Tecnologia da Informação.

Art. 3º Caberá aos Presidentes das Comissões Temáticas Permanentes e aos Superintendentes Administrativos solicitarem a Secretaria Geral da Mesa Diretora o estagiário para área fim da Comissão.

Parágrafo único. As Superintendências do Poder Legislativo solicitarão os estagiários em conformidade com a respectiva área administrativa da ALEPE.

Art. 4º A Mesa Diretora do Poder Legislativo, regulamentará a presente Lei no que couber, para sua aplicabilidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O programa de Estágios do Poder Legislativo visa oferecer experiência ao graduando para que no enfrentamento do mercado de trabalho, ele esteja apto à realidade profissional contemporânea. Nosso projeto visa oxigenar o rol de profissões já que faz parte do projeto pedagógico dos cursos relacionados, além de integrar o itinerário formativo do educando, estimulando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Sabendo que o estágio, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, é pertinente que o Poder Legislativo abrace esses cidadãos, doando o campo experimental das mais diversas áreas da rotina legislativa, promovendo e integrando os estudantes de graduação superior ao aprendizado profissional.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares desta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 20 de outubro de 2015.

Augusto César
Deputado

Às 0ª , 1ª e 5ª Comissões.

Projeto de Resolução N° 593/2015

Título de Cidadão

Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor José Raimundo dos Santos Costa.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor José Raimundo dos Santos Costa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O juiz de Direito José Raimundo dos Santos Costa, nasceu no município de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão. Chegou ao Recife no mês de fevereiro de 1984. Estudou na Universidade Católica de Pernambuco, tendo concluído o Curso de Direito em junho de 1992, e no mês de dezembro do mesmo ano, concluiu o Curso de História pela Universidade Federal de Pernambuco. Aprovado através de concurso público para o Poder Judiciário, foi nomeado em 29 de junho de 1994 para o cargo de Juiz Substituto de 1ª Entrância, sendo empossado em 15 de Agosto de 1994 e designado para exercício na Comarca de Trindade. Em 20 de novembro de 1995, foi promovido por merecimento para a Comarca de Ouricuri, e, em seguida, designado para a comarca de Carpina em 15 de setembro de 1998 de onde foi promovido por merecimento para a Comarca da Capital em junho de 2005.

Na área educacional, o homenageado também lecionou as ciências jurídicas, pois foi professor convidado das disciplinas: Introdução à Filosofia, História Moderna II e III, do curso de História, da Faculdade de Formação de Professores do Araripe - FAFOPA, na cidade de Araripina. Também exerceu a função de professor concursado das disciplinas, Direito Comercial e Direito Tributário do curso de Administração de Empresas da Faculdade das Ciências da Administração de Limoeiro. Já na Escola Superior da Magistratura de Pernambuco - Núcleo Regional Caruaru, no período de Junho/2000 a Dezembro/200, exerceu a nobre função de professor da disciplina Direito Tributário – I, sendo, atualmente, professor da disciplina Direito Processual Civil III do Curso de Preparação da Magistratura, da mesma Escola em Recife. É professor do Curso de Direito da Universidade Salgado de Oliveira –UNIVERSO, das disciplinas, Direito Empresarial e Direito Processual Civil.

Foi Coordenador dos programas de gestão da Escola Superior da Magistratura de Pernambuco, tendo sido o coordenador e instrutor dos programas de capacitação de magistrados e servidores do Tribunal de Justiça de Pernambuco em gestão judiciária e em uniformização de procedimentos. Foi Juiz Corregedor Auxiliar da 1ª Entrância, na gestão biênio 2010/2011, sendo responsável, entre outras pela orientação e fiscalização dos Juízes e servidores das Comarcas da 1ª entrância a fim de ser prestado um serviço jurisdicional eficiente e célere para a sociedade;

Possui os seguintes cursos de pós-graduação *latu sensu*: Curso de Preparação à Magistratura, na Escola Superior da Magistratura de Pernambuco (concluído em Agosto de 1994), o Curso de Especialização em Direito Criminal na Universidade Regional do Cariri, Crato-CE –URCA (concluído em Maio de 1996), Curso de Especialização em Filosofia – com habilitação para o Magistério Superior, na Universidade Federal de Pernambuco (concluído em agosto de 2000), Especialização em Direito Público e Privado, com Habilitação para o Magistério Superior na Universidade Federal de Pernambuco (concluído em Outubro de 2001); Curso de Pós-graduação – Especialização em Direito Privado (Civil e Empresarial) na Escola Superior da Magistratura de Pernambuco – ESMAPE (concluído em junho/2007) e Especialização de direito civil e processual civil, na Escola Superior da Magistratura de Pernambuco – ESMAPE (concluído em 2013). Fez o curso de Mestrado em Gestão Pública pela Universidade Federal de Pernambuco (concluído em 2012) e atualmente é Mestrando em Direito Constitucional da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Participou do Programa de intercâmbio internacional de aperfeiçoamento de juízes, realizado de 19 a 23 de maio de 2008 na cidade de Mendoza, República Argentina. Participou do International Judicial Research & Training Program, realizado de 8 a 19 de junho de 2009 na FORDHAM LAW SCHOOL, New York City - USA e do - Workshop "Teaching Methods Used by the National Judicial Institute" no dia 16 de Setembro de 2010, em Ottawa, Canadá. Participou do III Programa de Aperfeiçoamento do Jueces, na Universidad Nacional de Cuyo na Província de Mendoza, República da Argentina de 1º a 7 de maio de 2011. Participou do 1º Congresso Internacional da Associação dos Magistrados do Brasil realizado nas cidades de Toronto, Montreal e Ottawa, no Canadá de 07 a 17 de setembro de 2010. Recebeu os títulos de cidadão honorários das cidades de Trindade, Ouricuri, Ipubi, Santa Cruz da Veneranda, Santa Filomena e de Carpina todos do Estado de Pernambuco.

Em face de dos seus numerosos trabalhos publicados na Revista Jurídica da ESMAPE, é um profissional das ciências jurídicas respeitado pelos seus colegas e ela sociedade pernambucana.

Diante da justa explicação exposta, solicito o apoio dos meus pares na apreciação e aprovação do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor José Raimundo dos Santos Costa.

Sala das Reuniões, em 21 de outubro de 2015.

Francismar Pontes
Deputado

Às 1ª e 11ª Comissões.

Projeto de Resolução N° 594/2015

Título de Cidadão

Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Sr. Stéphane Frantz Emmanuel Engelhard.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Ilustríssimo Sr. Stéphane Frantz Emmanuel Engelhard.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Stéphane Frantz Emmanuel Engelhard, nasceu na França e chegou ao Brasil no ano de 1988, estabelecendo-se na capital pernambucana.

No capítulo atinente à formação acadêmica, concluiu Administração de empresas na Universidade do Maine (Le Mans - França), em 1987; Estudos Superiores em Contabilidade e Finanças (ESCF) na Universidade de Paris Dauphine (França) no ano de 1988; Integrou o Voluntariado do Serviço Nacional Empresa (VSNE) (Fortaleza - Brasil), em 1989; Participou do Programa de Gestão Avançada - INSEAD (Fontainebleau - França) e da Fundação Dom Cabral, no ano de 1990 e; em 2011 estudou Gestão da mudança / Escola Superior de Comercio de Paris – ESCP (Paris – França).

Desde Janeiro 2013 é membro do Conselho de Administração da Câmara Franco Brasileira (CCFB) & Conselheiro de Comercio Exterior da França no Brasil (CCEF Brasil); de 2009 a 2012 foi Membro do Conselho de Administração da Câmara Franco-Austríaca (CCFA) & Conselheiro do Comercio Exterior da França na Áustria (CCEF Áustria); de 2005 a 2009 foi Vice Presidente da Câmara Franco Brasileira; Entre 2003 a 2009 figurou como Membro da Direção do IBEF (Instituto Brasileiro dos Executivos em Finanças) e; desde o ano de 2014 é Vice Presidente das seguintes entidades ligadas ao setor supermercadista: ABRAS - Associação Brasileira de Supermercados, APAS - Associação Paulista de Supermercados, AMIS - Associação Mineira de Supermercados, ASSERJ - Associação de Supermercados do Estado do Rio de Janeiro, além do Instituto de Desenvolvimento do Varejo.

Integrou, de 1990 a 1996, a condição de Auditor financeiro da Deloitte em Paris. Esteve à frente, como CFO, do grupo Accor Brasil, em São Paulo, entre os anos de 2002 a 2005, e, entre os anos de 2005 a 2008, tomou-se CFO do grupo Accor para a América Latina. Já de 2008 a 2009, figurou como Vice Presidente do mesmo grupo, também para a América Latina. Entre os anos de 2019 a 2012 foi *Chief Operating Officer* do mesmo grupo Accor, agora na Áustria.

Está no grupo Carrefour desde o ano de 2012. Primeiro como Vice Presidente de Finanças, IT, Legal & Prevenções de riscos e perdas e, desde 2014 até o momento presente é Vice Presidente de Relações Institucionais e Desenvolvimento Sustentável e, ainda, membro do Comitê Executivo no Brasil e Conselheiro do Banco Carrefour (*Joint Venture* com o Banco Itaú).

O grupo Carrefour (que também engloba o Supermercado Atacadão) possui, atualmente, no Brasil 257 lojas e alcançou, em vendas, R\$ 35 bilhões no ano de 2014, contando, ainda, com mais de 72.000 colaboradores.

Em 2013, Stéphane Engelhard, com o apoio do escritório Urbano Vitalino Advogados, contribuiu para a estabilização de uma situação difícilosa junto às autoridades ligadas aos órgãos de defesa do consumidor, ocasião em que passou a frequentar, regularmente o nosso Estado.

Sanados os conflitos naquele ano, pouco mais adiante, já em 2014, iniciou um agenda positiva entre o Grupo Carrefour e as autoridades constituídas em Pernambuco.

Hoje, o estado conta com um novo CD – Cetro de Distribuição do grupo, bem como já se iniciaram operações de importação através do Porto de Suape.

Somem-se a isso os planos de ampliação, no Estado, do setor de postos de gasolina, atividade integrante dos afazeres empresariais do Carrefour.

Stéphane Engelhard igualmente tem cuidado de servir de catalizador de negócios em favor de outros grupos empresariais e o Estado de Pernambuco, como é o caso do grupo *Leroy Merlin*, quando de sua busca por terrenos, em Recife, que possam hospedar uma de suas loja no Recife, na esteira de audiências promovidas junto ao Prefeito da capital e do Governador.

Não bastassem todos esse aspectos profissionais que ligam fortemente Stéphane Engelhard a Pernambuco, no campo pessoal, o estado conferiu forte marca à sua vida.

Quando chegou ao Brasil, em 1988, o lugar em que primeiro pisou foi a capital pernambucana. 20 anos depois, encontrou Luzia, uma Pernambucana de Lajedo, com quem se casou e teve três filhos.

Sendo assim, é com muita satisfação que justifico a concessão do Título de Cidadão Pernambucano a Stéphane Frantz Emmanuel Engelhard, reconhecendo o seu papel de destaque na sociedade pernambucana.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação desta proposição.

Sala das Reuniões, em 3 de novembro de 2015.

Rodrigo Novaes
Deputado

Às 1ª e 11ª Comissões.

Projeto de Resolução Nº 595/2015

	Título de Cidadão
	Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao agrônomo Gutemberg Grangeiro Maciel.
	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
	RESOLVE:
Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao agrônomo Gutemberg Grangeiro Maciel.	
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
	Justificativa
	Gutemberg Grangeiro Maciel nasceu em 07 de outubro de 1950 no Estado da Paraíba, na cidade de Antenor Navarro, atualmente São João do Rio do Peixe. A sua formação profi ssional, sempre na área agrícola, iniciou-se em 1969, no Curso Médio de Técnico Agrícola do Colégio Agrícola Vidal de Negreiros, no município paraibano de Bananeiras, tendo concluído o curso em 1971. Em agosto de 1972 ingressou na Graduação em Engenharia Agrônômica na tradicional Escola de Agronomia do Nordeste, no município de Areias, também no estado da Paraíba. Após sua formação acadêmica em 1976, foi aprovado em um concurso, e passou a integrar o quadro de funcionários do Estado de Pernambuco, e aqui construiu família e toda a sua trajetória profissional, prestando seus conhecimentos com a maior dedicação. Sempre em prol de facilitar a vida do homem do campo.
	Sua vida profissional começou ainda no ano de 1976 na ANCAR, Associação Nordestina de Crédito e Assistência Rural, que posteriormente se transformou em EMATER - PE, e atualmente PERPART, exercendo a função de Extensionista Agrícola, que permanece até a presente data. Gutemberg sempre se especializou na área de irrigação e drenagem, tendo concluído o curso de especialista na província de Mendonza e San Juan na Argentina. Gutemberg participou de grandes projetos do nosso Estado, enfrentando grandes desafios durante sua jornada profissional e emprestando sua experiência a vários órgãos e em diversos municípios. Cabe destacar algumas funções que desenvolveu com bastante afinco, sempre em prol da causa rural e do homem do campo:
	-Chefe de Exploração Agrônômica, de 1978 a 1979, no município de Salgueiro; -Coordenador Regional do PROVÁRZEAS, de 1981 a 1982, no município de Salgueiro; -Assessor Regional de Recursos Hídricos, de 1983 a 1987, no município de Salgueiro; -Coordenador Regional da EMATER-PE, de 1988 a 1990, em Belém do São Francisco; -Assessor Regional da EMATER-PE, de 1992 a 1995, no município de Belém do São Francisco; -Secretário de Agricultura do município de Sertânia, de 1998 a 2004; -Secretário de Agricultura do município de Salgueiro, janeiro de 2005 a janeiro de 2007; -Gerente Geral da Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco, de 10 de janeiro de 2007 a 31 de janeiro de 2011; -Gerente Técnico e de Operações do PRORURAL, ligado à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco, de 01 de fevereiro de até a presente data.
	Enquanto assumiu grandes projetos do governo de Pernambuco, Gutemberg continuou se aprofundando em várias áreas relacionadas à agricultura, dentre elas se destacam os seguintes cursos de especialização:
	Curso de Extensão Rural; Engenharia de Irrigação e Drenagem na Universidade Federal da Paraíba, em Campina Grande;
	Destacamos, também, a atuação de Gutemberg na gerência geral da Secretaria de Agricultura de Pernambuco, local onde pode desenvolver vários projetos que melhoram e/ou facilitam a vida do trabalhador rural:
	Elaborou e implantou projetos do PRONAF, convênio com o MDA, com destaque para a Apicultura criando entrepostos de mel, como também construção de centrais de comercialização de agricultura familiar;
	Implantou projetos pilotos de caprinocultura e ovinocultura em vários municípios do sertão, com distribuição de reprodutores e todos os equipamentos para as associações de produtores;
	Elaborou e implantou dezenas de projetos de abatedouros por todo o interior do Estado, equipando-os e treinando os trabalhadores dos mesmos;
	Implantou o Programa Balde Cheio em municípios do Agreste Setentrional e do Sertão pernambucano;
	Participou da elaboração do Projeto Chapéu de Palha do saudoso governador Eduardo Campos, no ano de 2007, juntamente com os profissionais João Dourado, Marcelo Sá e Roldão Joaquim;
	Participou da elaboração e acompanhamento das ações do Programa de Estiagem, no processo de venda de milho, em convênio com a CONAB. Também na aquisição e distribuição de forragens nas regiões do Agreste e Sertão pernambucanos.
	Gutemberg tem emprestado sua larga experiência em vários conselhos na área de agricultura, tais como:
	- Foi secretário executivo do Conselho Estadual de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Pernambuco no período de março de 2007 até abril de 2014;
	- Foi membro do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco no período de março de 2007 até dezembro de 2013;
	- É membro do Conselho Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco desde março de 2007;
	- É membro Titular do Conselho Fiscal do IPA desde o ano de 2011.
	Portanto, em reconhecimento aos esforços que o agrônomo Gutemberg Grangeiro Maciel, empreendeu no Agreste, Sertão e Zonas da Mata Norte e Sul do nosso Estado, propiciando a elevação da qualidade de nossa agricultura, caprinocultura, apicultura, e tantas outras atividades rurais, que possibilitaram a modernização de nossos pequenos produtores e criadores rurais é que venho apresentar este Projeto de Resolução, pois trata-se uma pessoa que muito honrou a Pernambuco.
	Sala das Reuniões, em 30 de setembro de 2015.
	Ângelo Ferreira Deputado
Às 1ª e 11ª Comissões.	

Projeto de Lei Ordinária Nº 596/2015

	Ementa: Cria o Programa Estadual de Descarte de Medicamentos, a sua destinação final ambientalmente adequada e dá outras providências.
	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
	DECRETA:
Art. 1º As drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação, os estabelecimentos importadores, distribuidores e fabricantes de medicamentos comercializados no Estado de Pernambuco ficam obrigados a instalar, sempre em locais visíveis, pontos para recebimento dos	

medicamentos não utilizados nos domicílios e que se encontrem com prazo de validade vencido ou não, em desuso, as sobras e embalagens com restos de medicamentos.

Art. 2º Os medicamentos recebidos na forma do artigo anterior serão acondicionados em embalagens invioláveis, estanques, resistentes a impactos ou ruptura, com abertura superior e acesso inviolável para a retirada dos produtos nelas depositados e serão localizadas nos salões de comercialização ou recepção dos estabelecimentos relacionados na presente Lei, de forma segregada e claramente identificada.

Parágrafo único. Deverá ser fixado, em local visível, cartaz explicativo medindo 297x420mm (Folha A3), com o seguinte texto: "DEPOSITE AQUI OS SEUS MEDICAMENTOS VENCIDOS OU NÃO UTILIZADOS", transcrito em letras de fonte universal e preferencialmente em negrito.

Art. 3º Os medicamentos recolhidos deverão ser acondicionados em recipientes de material rígido, adequados para cada tipo de substância química, respeitadas as suas características físico-químicas e seu estado físico, permanecendo guardados em local seguro, cabendo ao estabelecimento promover o destino final ambientalmente adequado, nos termos da legislação ambiental e sanitária vigentes.

Parágrafo único. Ficam proibidos o reuso, a recuperação ou a reciclagem dos medicamentos recolhidos.

Art. 4º As bulas e embalagens secundárias não contaminadas pelo produto devem ser fisicamente descaracterizadas e acondicionadas como Resíduo do Grupo D, podendo ser encaminhadas para processo de reciclagem.

Art. 5º Os estabelecimentos responsáveis pelo recebimento dos produtos relacionados na presente Lei procederão às alterações nos respectivos Planos de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS, incorporando as etapas necessárias para o correto atendimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º A Administração Pública Estadual deverá promover campanha nos meios de comunicação, incluindo os meios eletrônicos, visando esclarecer a população sobre os riscos causados pelo armazenamento domiciliar de medicamentos e pelo descarte inadequado dos medicamentos vencidos ou deteriorados, informando sobre a importância de procurar os locais onde esses produtos podem ser devolvidos em segurança.

Art. 7º A inobservância do disposto nesta Lei ou a falha na execução de medidas preventivas ou corretivas em tempo hábil constitui infração sanitária, sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, e no Regulamento do Código Sanitário Estadual, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 20.786, de 1998, ou instrumento legal que venha a substituí-los, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação, em até 90 dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revoga-se a Lei nº 14.461, de 7 de novembro de 2011.

Justificativa
O objetivo da propositura é criar o Programa Estadual de Descarte de Medicamentos.
É sabido que, diversas atividades humanas geram resíduos que se constitui atualmente um grande desafio a ser enfrentado pelo poder público, sobretudo nos grandes centros urbanos.

Com o surgimento de novos padrões de consumo da sociedade industrial, a produção de resíduos cresceu em ritmo acelerado, passando a ser superior à capacidade de absorção pela natureza. Com efeito, existe um aumento na diversidade de produtos com componentes e materiais de difícil degradação e maior toxicidade.

De acordo com a Resolução nº 33 da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, os medicamentos são classificados como "Grupo B (B1)". Isto significa que, são classificados como "resíduos contendo substâncias que apresentem risco à saúde pública ou ao meio ambiente, independente de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade." (Brasil, 2003).

O descarte inadequado de medicamentos e insumos farmacêuticos tem produzido passivos ambientais capazes de colocar em risco e comprometer os recursos naturais e a qualidade de vida das atuais e futuras gerações, ferindo os Princípios da Solidariedade, do Desenvolvimento Sustentável, da Prevenção e da Proibição do Retrocesso.

Estudos mostram que muitas substâncias como medicamentos e fármacos (substâncias utilizadas em farmácia e com ação farmacológica, ou pelo menos com interesse médico) são resistentes ao processo de tratamento, permanecendo no meio ambiente por longos períodos, acarretando sérios riscos socioeconômicos e ambientais que devem ser levados em consideração no momento do descarte.

Dentre os riscos apresentados pelo descarte incorreto de medicamentos e fármacos, destaca-se: a contaminação dos recursos hídricos que provoca o surgimento de diversas doenças na população e a extinção de diversas espécies da fauna e flora do local.

Ocorre que, a população, por falta de orientações, costuma descartar tais produtos no lixo comum, na pia ou no vaso sanitário. Observa-se que, essas práticas inadequadas de descarte de medicamentos e insumos causam danos ao meio ambiente (fauna/ flora) e à saúde da própria população.

Por isso, é de fundamental importância à criação de um "Programa Estadual de Descarte de Medicamentos Vencidos ou Não Utilizados". O art. 225, da Constituição Federal, é o principal norteador do meio ambiente, e assim reza: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações." O inciso VI, do mesmo dispositivo, determina que se deve "promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente".

Por outro lado, o artigo 170, também da nossa Carta Maior, preconiza que: "a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: [...] VI - **defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação**" (grifo nosso).

Sendo assim, considerando o legítimo interesse público da proposição, é que pedimos aos nobres parlamentares a aprovação do Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 16 de novembro de 2015.
Zé Maurício Deputado
Às 1ª , 2ª , 3ª , 7ª , 9ª , 11ª e 12ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 597/2015

Ementa: Confere ao Município de Vertente do Lério o Título de Terra do Calcário
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:
Art. 1º Fica conferido ao Município de Vertente do Lério o Título de Terra do Calcário".
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Justificativa

Vertente do Lério é um município brasileiro do estado de Pernambuco. É constituído pelo Distrito Sede e pelos Povoados de Tambor, Tambor de Baixo, Chã do Pavão, Chã do Gavião, Malembá, Vermelho, Salvador, Lagoa escondida, Gambá, Lages, Pedregulho, Covico, Cajá de França, Cajá dos Batistas, Cajá dos Martins, Mata Virgem, Serra do Jardim, Pá Virada, Macaco, Embebedado, Gancho do Galo e Pedra Branca.

O povoado de Vertente do Lério tornou-se distrito de Surubim pela lei municipal nº 17, de 22 de maio de 1953. Foi elevado à categoria de município pela Lei Estadual nº 10622, de 01 de outubro de 1991.

Segundo a tradição, a região era de propriedade de um homem chamado Lério. Em suas terras havia uma vertente de água, com a qual a população local, castigada pela seca, se abastecia. Por ocasião da seca de 1880, as pessoas iam até o local, para abastecer-se de água lá da Vertente do Lério.

O Município tem como sua maior riqueza a exploração da rocha calcária, para fabricação de corretivo de solo, ingrediente de ração animal e a cal para indústria e construção civil. O Município é a maior reserva de calcário do Nordeste e conta com várias empresas exploradoras desse minério, que por sua vez, engloba um grande número de trabalhadores direto e indiretamente, tornando-se a maior fonte de renda do Município.

O merecido Título de Terra do Calcário, tomará o Município, com certeza, mais conhecido em outros Estados da Federação. Considerando o legítimo interesse e relevada importância para Vertente do Lério e também para o Estado de Pernambuco, peço aos Nobres Parlamentares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 18 de novembro de 2015.

Dr. Valdi
Deputado

Às 1ª , 3ª e 5ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 598/2015

Ementa: Denomina de Rodovia Cantor Dominginhos, a Vicinal VPE 056, no trecho compreendido entre a Usina Santa Tereza, Município de Goiana e o Município de Araçoiaba, Região da Mata Norte.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Rodovia Cantor Dominginhos, a Estrada Vicinal VPE 056, no trecho compreendido entre a Usina Santa Tereza, no Município de Goiana (PE044) até o encontro com a Rodovia PE 041, no Município de Araçoiaba, Região da Mata Norte.

Art. 2º Fica facultado à família e amigos do homenageado, a doação de busto, monumento ou placa alusiva a ser instalada no empreendimento citado no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Os bustos, monumentos ou placas referidos no caput deste artigo deverão ser confeccionados de acordo com as especificações e requisitos estabelecidos em Decreto do Poder Executivo, sendo todos os custos arcados com exclusividade pela família e amigos do homenageado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Profissional de reconhecido talento, José Domingos de Moraes nasceu na cidade de Garanhuns, em 12 de fevereiro de 1941. O cantor Dominginhos interessou-se por música desde cedo, começando a aprender sanfona com seis anos de idade, quando ganhou um pequeno acordeão de oito baixos e chegou a se apresentar em feiras livres e portas de hotéis em troca de algum dinheiro junto com seus dois irmãos, com quem formava o trio Os Três Pinguins. E, graças a sua precoce introdução no mundo musical, acabou por tornar-se músico profissional ainda garoto.

Aos nove anos de idade, conheceu Luiz Gonzaga, ao tocar a sanfona na porta do hotel em que este estava hospedado. Luiz Gonzaga se impressionou com a desenvoltura do menino e o convidou a ir ao Rio de Janeiro. Convite feito, convite aceito. Em 1954, então com treze anos de idade, acompanhado do pai e dos dois irmãos, foi morar em Nilópolis, e ao encontrar-se com Luiz Gonzaga no Rio, este deu-lhe de presente uma sanfona e o integrou à sua equipe de músicos. Em seguida, Dominginhos passou a fazer shows pelo Brasil e participar de gravações.

A sua integração à equipe de músicos de Luiz Gonzaga fez com que ganhasse reputação como músico e arranjador. Aproximou de cenas de vanguarda no cenário pop cultural, com vários músicos do movimento Bossa Nova. Parcerias com muitos nomes da cena musical brasileira, como Gilberto Gil, Maria Bethânia, Elba Ramalho e Toquinho, que o fez consolidar seu nome em uma carreira musical própria, englobando gêneros musicais diversos. Além do forró e do baião, tem forte ligação com o xote, a bossa nova, o jazz e o pop.

Não bastasse ser um excelente músico, revelou também um enorme talento como compositor, o que consagrara seu nome no cancioneiro popular, sendo presença constante em festivais por todo ano, independente das festas juninas.

Sempre externara seu amor e devoção ao nordeste e ao sertão, em especial ao Estado de Pernambuco, sua pátria mãe. E em nosso estado, era o dos grandes nomes no cenário musical, a ponto de ter seu talento tão lembrado, que o próprio Rei do Baião, o nosso Pernambucano do Século, Luiz Gonzaga, o nomeou como único sucessor.

Dominginhos tem um acervo musical imenso, do tamanho de seus gestos largos, de seu humanismo e respeito para com o semelhante. Deixou uma legião de fãs, desde nomes anônimos aos monstros sagrados da MPB. E além, disso, uma multidão de admiradores de seu jeito simples de fazer poesia, de ser poeta, de ser nordestino, de ser brasileiro.

Denominar a Rodovia Vicinal VPE 056, no trecho compreendido entre o município de Araçoiaba e a Usina Santa Tereza, município de Goiana, consistirá em importante artéria rodoviária que estimulará o progresso e desenvolvimento de nosso Estado, tendo em vista ser parte integrante do Eixo Modal do Polo Automobilístico situado à Mata Norte Pernambucana. É uma simples homenagem ao grande Dominginhos, que faz jus a muito mais que tenhamos a oferecer.

Solicito o valeroso apoio dos nossos Parlamentares na aprovação do projeto em tela.

Sala das Reuniões, em 18 de novembro de 2015.

Henrique Queiroz
Deputado

Às 1ª , 3ª , 5ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 599/2015

Ementa: Dispõe sobre o envio de mensagens de utilidade pública através de mensagens de texto em telefonia celular e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º As operadoras de telefonia instaladas em Pernambuco, prestarão, sem ônus para o Poder Público, o serviço de envio de mensagens de texto de utilidade pública aos usuários, nos casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública, nos termos desta Lei.

Art. 2º As mensagens terão seus textos elaborados em atendimento a pedido e orientações emanadas da Secretaria de Estado de Defesa Civil ou, quando for o caso, de autoridades públicas das Defesas Cíveis municipais, nas seguintes situações:

I - alertas sobre a possibilidade de ocorrência iminente de desastres associados a eventos naturais, como chuvas, inundações, deslizamentos, desabamentos e outras ocorrências semelhantes, e, caso necessário, a localização de locais seguros;

II - orientações voltadas ao salvamento de vidas ou manutenção de serviços essenciais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A ocorrência de eventos de ordem natural que causam transtornos a população, em especial as chuvas e suas consequências, quando informadas em tempo hábil, garantem ao cidadão maneiras de buscar proteção ou minimizar prejuízos de toda ordem. Atender a essa tarefa de responsabilidade social é uma atitude nobre, e imaginamos ser de interesse das operadoras de telefonia em Pernambuco, servir ao consumidor em todos os momentos.

Solicito o apoio de meus Valorosos Pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 18 de novembro de 2015.

Augusto César
Deputado

Às 1ª , 3ª , 4ª , 7ª e 11ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 600/2015

Ementa: Institui a Campanha Informativa sobre o diagnóstico e tratamento da apneia do sono no sistema público de saúde de Pernambuco.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído a Campanha Informativa sobre o diagnóstico e Tratamento da Apneia do Sono, através da Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 2º O Programa relacionado constará de eventos e atividades que envolverão a rede estadual da saúde.

Art. 3º A programação dos eventos da Campanha da Apneia do Sono ficará sob a responsabilidade e coordenação da Secretaria Estadual da Saúde, que implantará as datas em conformidade com o seu calendário anual.

Art. 4º O Poder Executivo, através da Secretaria Estadual de Saúde firmará convênios com Órgãos Federais, Municipais, entidades representantes da sociedade civil e da assistência médica, para o fiel cumprimento dos objetivos desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 120 dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Apneia do sono é o distúrbio no qual o indivíduo sofre breves e repetidas interrupções da respiração (apneias) enquanto dorme. As apneias são causadas por obstruções transitórias da passagem do ar pela garganta de pelo menos 10 segundos de duração. O conhecimento da enfermidade e o seu diagnóstico garantem melhor qualidade de vida ao cidadão. Nosso projeto visa que seja implantada uma campanha que esclareça a população sobre o assunto, estimulando aquele que sofre da doença a procurar o serviço de saúde mais próximo.

Solicito o apoio de meus Valorosos Pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 18 de novembro de 2015.

Augusto César
Deputado

Às 1ª , 2ª , 3ª e 9ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 601/2015

Ementa: Determina a higienização diária dos carrinhos e cestas de supermercados e assemelhados e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art.1º Fica determinada a higienização dos carrinhos, cestas e utensílios de mercado disponibilizados ao consumidor para acondicionamento de compras nos mercados, supermercados, hipermercados, conglomerados comerciais, bem como estabelecimentos e centros comerciais e assemelhados.

Art. 2º A higienização descrita no caput do art. 1º deverá ser realizada diariamente pelo estabelecimento.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma de seus arts. 57 a 60, sem prejuízo das sanções previstas na legislação sanitária, a serem impostas, nos respectivos âmbitos de atribuições, pelos órgãos estaduais de defesa do consumidor e de vigilância sanitária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Os estabelecimentos comerciais, de todo e qualquer porte, que ofereçam a venda alimentos ou produtos alimentícios e possuam, para a comodidade dos clientes cestas e carrinhos, deverão, diariamente, proceder com a limpeza e higienização desses equipamentos, visando o bem estar e a saúde dos consumidores e funcionários. É uma medida que atesta o compromisso daquele estabelecimento, independente do porte ou do bairro em que esteja instalado, para com o cidadão.

Solicito o apoio de meus Valorosos Pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 18 de novembro de 2015.

Augusto César
Deputado

Às 1ª , 3ª , 9ª e 11ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 602/2015

Ementa: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco o dia do Assessor Parlamentar.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:
Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o "Dia do Assessor Parlamentar", a ser comemorado anualmente no dia 28 de outubro.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Justificativa
O Projeto de Lei decorre da importância do trabalho desses dedicados profissionais no assessoramento de nós parlamentares, sem o qual se tornaria bastante difícil a nossa tarefa no que se refere à elaboração de nossas proposições.
Essas pessoas que desenvolvem suas atividades também fora dos nossos gabinetes, sejam no Plenário, nas Comissões Permanentes ou mesmo em operações e representações externas, o fazem com todo o empenho e dedicação na execução e acompanhamento de suas tarefas, para que alcancem resultados positivos.
Por assim ser, é que estamos apresentando este Projeto de Lei, instituindo no Calendário Oficial do Estado de Pernambuco o Dia do Assessor Parlamentar a ser comemorado anualmente no dia 28 de outubro e que tem como objetivo precipuo homenagear uma classe tão valorosa.
Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares que conosco têm assento na Casa Joaquim Nabuco, que dispensem a este Projeto de Lei Ordinária, a melhor das acolhidas visando sua aprovação em Plenário.
Sala das Reuniões, em 19 de novembro de 2015.
Ricardo Costa Deputado
Às 1ª , 3ª , 5ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 603/2015

Ementa: Dispõe sobre a proibição do uso de placas informativas, impressão em bilhetes ou cupons, em estacionamentos e/ou similares com os seguintes dizeres: "NÃO NOS RESPONSABILIZAMOS POR DANOS MATERIAIS E/OU OBJETOS DEIXADOS NO INTERIOR DO VEÍCULO".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:
Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Estado de Pernambuco, a utilização de placas informativas, impressão em bilhetes ou cupons, nos estacionamentos pagos e/ou gratuitos, disponibilizados em shoppings centers, e estabelecimentos comerciais em geral, com os seguintes dizeres: "NÃO NOS RESPONSABILIZAMOS POR DANOS MATERIAIS E/OU OBJETOS DEIXADOS NO INTERIOR DO VEÍCULO" ou dizeres com o mesmo objetivo.
Art. 2º O disposto nesta Lei se estende às empresas especializadas no serviço de estacionamento, ainda que prestem serviços terceirizados a empresas ou instituições sem fins lucrativos ou filantrópicos.
Art. 3º O descumprimento desta Lei implicará nas seguintes sanções:
I - notificação para regularização em 30 (trinta) dias;
II - após decorrido o prazo do inciso I, multa de 3.000 (três mil) UFIRs;
III - a multa do inciso II será aplicada em dobro, no caso do descumprimento da notificação no prazo de 60 (sessenta) dias.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Justificativa
O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar o cumprimento do Código de Defesa do Consumidor, que em seu art. 25 estabelece que seja vedada a estipulação contratual de cláusula que impossibilite, exonere ou atenuie a obrigação de indenizar prevista nesta seção aos clientes que se sintam prejudicados, por danos em seus veículos em áreas de estacionamento pago.
Já em seu art. 6º, inciso VIII, o referido código estabelece que apesar da placa informativa estar presente em alguns estacionamentos, ao contrário do que diz a mensagem "NÃO NOS RESPONSABILIZAMOS POR DANOS MATERIAIS E/OU OBJETOS DEIXADOS NO INTERIOR DO VEÍCULO" , o juiz poderá inverter o ônus da prova, passando a ser do proprietário do estacionamento provar que o consumidor não usou os seus serviços.
Dessa forma, todos os objetos deixados no interior do automóvel, bem como os danos materiais por eles sofridos, serão de responsabilidade do dono do estacionamento, visto que a referida placa é considerada como abusiva, portanto, nula e ilícita.
Assim estabelece o art. 51 do Código de Defesa do Consumidor:
<i>"Art. 51 - São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:</i> <i>I - impossibilitem, exonorem ou atenuem a responsabilidade do fornecedor por vícios de qualquer natureza dos produtos e serviços ou impliquem renúncia ou disposição de direitos."</i>
A mesma responsabilidade estabelecida pelo CDC é atribuída aos estacionamentos gratuitos, oferecidos como cortesia por estabelecimentos comerciais (supermercados, lojas, etc). Da mesma forma, os serviços de manobristas, oferecidos em eventos, shows, bares e casas noturnas, conhecidos como <i>valet service</i> , também serão responsáveis por qualquer dano.
Estabelece a SÚMULA nº 130 do Superior Tribunal de Justiça que: <i>"A empresa responde, perante o cliente, pela reparação do dano ou furto de veículos em seu estacionamento."</i> É importante o consumidor levar de imediato ao conhecimento da empresa o fato ocorrido e registrá-lo com foto.
Logo em seguida deverá se dirigir a uma delegacia a fim de registrar um Boletim de Ocorrência. Este, embora tenha apenas declaração unilateral, goza de presunção <i>"iuris tantum"</i> , cuja veracidade não se afasta com a simples alegação do recorrente de que o crime não teria acontecido, bem como quanto ao local de ocorrência do fato.
Ante o exposto, consideramos como plenamente justificado o Projeto em pauta, pelo que vimos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, que dispensem ao mesmo a melhor das acolhidas, no intuito da sua aprovação em Plenário, no que acreditamos piamente, face o alcance social do qual se reveste.
Sala das Reuniões, em 19 de novembro de 2015.
Ricardo Costa Deputado
Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 604/2015

Ementa: Impõe sanções aos estabelecimentos comerciais, de serviço, de representação e de entretenimento envolvidos na infração especificada e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:
Art. 1º Os estabelecimentos comerciais, de serviço, de representação e de entretenimento que permitirem a instalação, guarda, manutenção, operação e atividades correlatas através de máquinas caça niqueis e máquinas de jogos eletrônicos proibidos pela Legislação Brasileira, terão seus respectivos alvarás de funcionamento cassados.
Art. 2º Os estabelecimentos flagrados nas práticas citadas no <i>caput</i> do art. 1º desta Lei, sujeita os responsáveis legais às seguintes sanções:
I - cassação do alvará de funcionamento; e
II - multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
Parágrafo único. A aplicação das sanções de que trata esta Lei não exclui outras medidas cabíveis, mormente as de natureza penal constantes da Código Penal.
Art. 3º Os proprietários dos estabelecimentos a que se refere o art. 2º ficarão impedidos de atuar e constituir novas empresas nos respectivos setores de atuação por três anos a contar da cassação do alvará de funcionamento.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Justificativa
A instalação, guarda, manutenção, operação e atividades correlatas através de máquinas caça niqueis, jogos de azar e máquinas de jogos eletrônicos proibidos pela Legislação Brasileira em estabelecimentos pernambucano é um flagrante desrespeito a economia popular, a dignidade humana e a Constituição Federal. A polícia tem feito relevante trabalho em coibir essa prática infracional. Porém, muitos desses comerciantes insistem em descumprir a Lei, causando danos financeiros relevantes a nosso Estado. Nosso projeto visa obstaculizar essa prática, com multa e punição, visando impedir a repetição da infração.
Solicito ao Nobres Parlamentares, o apoio ao Projeto de Lei em tela.
Sala das Reuniões, em 19 de novembro de 2015.
Augusto César Deputado
Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 605/2015

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de circuito interno de filmagem em "pet shops".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:
Art. 1º Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais especializados em produtos e/ou serviços para animais de estimação, denominados "pet shops", a instalar circuito interno de filmagem nas suas dependências, sejam de acesso ao público ou interno.
Parágrafo Único. Incluem-se na presente obrigatoriedade os estabelecimentos que tem capacidade de atendimento superior a 10 animais diários.
Art. 2º As câmeras do circuito interno de filmagem, de que trata o art. 1º, deverão ser instaladas nas dependências em que os animais serão atendidos, seja para banho, tosa ou qualquer outro fim, de forma que os clientes tenham acesso visual à prestação de serviços, ao longo de sua permanência no estabelecimento.
Parágrafo Único. Quando solicitado, o estabelecimento deverá fornecer ao cliente, no prazo de até 05 (cinco) dias, uma cópia das imagens gravadas de seu animal, ao longo de sua permanência, resguardando o direito à imagem de terceiros envolvidos na respectiva gravação.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias da sua publicação oficial.
Justificativa
O presente projeto de lei tem por finalidade combater os maus-tratos aos animais de estimação, obrigando os estabelecimentos comerciais especializados em produtos e serviços voltados para esta área, ora denominados "pet shops", a instalar circuito interno de filmagem protegendo, assim, não somente o animal, mas também o seu proprietário.
Os animais de estimação encontram-se presentes em boa parte dos lares brasileiros, seja para companhia, guarda das propriedades ou até mesmo por motivos de saúde.
Estes "pets", para muitos, passam a fazer parte da família, necessitando de cuidados e tratamentos, o que tem potencializado o segmento.
Segundo pesquisa realizada pela Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação, em 2012, o Brasil ocupou o segundo lugar no ranking dos países que mais investiram no segmento, ficando atrás apenas dos Estados Unidos.
Frequentemente são noticiados pela imprensa maus-tratos aos animais nas dependências dos "pets shops". Muitas vezes, nem mesmo os donos dos estabelecimentos sabem ao certo as condições em que o serviço é prestado. Portanto, essa medida beneficia não apenas os clientes, mas também os proprietários das lojas.
Do ponto de vista econômico, acredita-se que os benefícios decorrentes da instalação dos aludidos dispositivos de filmagem, em muito superarão seus custos, visto ser muito provável que a elevação da qualidade na prestação de serviços atrainá novos clientes, aumentando o faturamento das empresas deste ramo de atividade.
Por se tratar de uma iniciativa de relativa importância, nada mais justo que esta proposição seja aprovada, vez que esta iniciativa possibilitará a redução direta e imediata, dos maus-tratos aos animais, bem como defender a causa do consumidor e dos empresários do ramo em pernambucano.
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste projeto de lei.
Sala das Reuniões, em 17 de novembro de 2015.
Joaquim Lira Deputado
Às 1ª , 2ª , 3ª e 11ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 606/2015

Ementa: Determina item obrigatório em ambulâncias e veículos destinados ao socorro, emergência e transporte do cidadão com enfermidades e problemas de saúde e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:
Art. 1º Todas as ambulâncias e veículos destinados ao socorro imediato, a emergências e transporte de pessoas enfermas da rede pública e privada, deverão ser equipados com ar condicionado que contenha regulador de temperatura no compartimento de transporte dos pacientes.
Parágrafo único. Os veículos de resgate da Força de Segurança Pública também estão incluídos na determinação contida no <i>caput</i> .
Art. 2º A disponibilização deste equipamento será obrigatória em todos os veículos previstos no artigo anterior adquiridos após a vigência desta Lei.
Parágrafo único. Os veículos adquiridos antes da vigência desta Lei e que não se enquadrem nas condições ora estipuladas, terão o prazo de três anos a contar da publicação, para se adequarem à obrigatoriedade ou substituídos por veículos em conformidade com esse dispositivo.
Art. 3º O Poder Executivo determinará à regulamentação da presente Lei, suas formas de fiscalização e eventuais penalidades.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa
As temperaturas diárias de nosso estado, em especial dos municípios mais ao oeste, estão cada vez mais elevadas. O transporte de pacientes de diversas enfermidades, e ainda, vítimas de acidentes que necessitam de deslocamento imediato para os centros de medicina mais avançados, por muitas vezes tendem a piorar ou agravar seu estado de saúde, em razão da elevada temperatura do compartimento onde são transportadas. Nosso projeto visa garantir maior qualidade neste pronto atendimento, onde o tempo entre o resgate e a intervenção médica depende bastante das condições da saúde da vítima/paciente/enfermo para a sua recuperação mais saudável possível.
Diante do exposto, solicito o apoio de meus valiosos pares neste Poder Legislativo, na aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Reuniões, em 19 de novembro de 2015.
Everaldo Cabral Deputado

Às 1ª , 2ª , 3ª , 9ª e 11ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 607/2015

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de dispositivo acessório de carga em veículos de coleta de lixo.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:
Art. 1º Todos os veículos destinados ao recolhimento de lixo urbano, deverão ser equipados com coletor de chorume – líquido resultante do processo de putrefação do lixo – altamente poluente das vias urbanas.
Art. 2º A disponibilização deste equipamento será obrigatória em todos os veículos previstos no artigo anterior adquiridos e em operação após a vigência desta Lei.
Parágrafo único. Os veículos adquiridos antes da vigência desta Lei e que não se enquadrem nas condições ora estipuladas, terão o prazo de três anos a contar da publicação, para se adequarem à obrigatoriedade ou substituídos por veículos em conformidade com esse dispositivo.
Art. 3º O Poder Executivo determinará à regulamentação da presente Lei, suas formas de fiscalização e eventuais penalidades.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Justificativa

O Chorume é uma substância líquida resultante do processo de putrefação de matérias orgânicas. Este líquido é viscoso e possui um cheiro muito forte e desagradável, que não apenas polui as vias urbanas, os aterros sanitários e os lençóis freáticos, mas, sobretudo, põem em risco os profissionais da limpeza urbana. A instalação desse compartimento garante o não contato dos profissionais da limpeza urbana com os riscos provenientes do manuseio do lixo, e ainda, aos próprios recicladores dos aterros sanitários de Pernambuco. Além disso, evita o seu vazamento pelas vias públicas, que trazem consigo pragas e outros vetores de doenças à população.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus valiosos pares neste Poder Legislativo, na aprovação do Projeto de Lei em tela.
Sala das Reuniões, em 19 de novembro de 2015.
Everaldo Cabral Deputado
Às 1ª , 2ª , 3ª , 7ª e 11ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 608/2015

Ementa: Determina a ordem de exibição dos combustíveis nos painéis de preços dos postos revendedores de combustíveis.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:
Art. 1º Ficam os postos revendedores de combustíveis no Estado de Pernambuco obrigados a exibir os preços dos combustíveis no painel de preços de acordo com a ordem estabelecida nesta Lei.
Art. 2º O posto revendedor de combustível deverá exibir, na entrada do estabelecimento, os preços de todos os combustíveis comercializados, de modo destacado e de fácil visualização à distância, tanto ao dia quanto à noite, em painel de preços que respeite as dimensões estabelecidas pelo órgão regulador federal, na seguinte ordem:
I - gasolina comum;
II - gasolina aditivada;
III - gasolina premium;
IV - gasolina premium aditivada;
V- etanol comum;

VI - etanol aditivado;
VII - etanol premium;
VIII – etanol premium aditivado;
IX - diesel comum;
X - diesel aditivado;
XI - diesel S10;
XII - diesel S10 aditivado;
XIII - diesel marítimo;
XIV - GNV; e
XV - querosene.

§ 1º Nos painéis de preços podem constar expressões sinônimas às denominações dos combustíveis estabelecidas pelo órgão regulador federal.

§ 2º Os postos revendedores de combustíveis somente estão obrigados a exibir nos painéis de preços os combustíveis que são vendidos no estabelecimento, sempre respeitada a ordem estabelecida nos incisos deste artigo.

Art. 3º Os postos revendedores de combustíveis que descumprimem esta Lei estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração;

II - multa, quando da segunda autuação.

§ 1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), levando-se em consideração para sua graduação o porte do estabelecimento e a ocorrência de reincidência.

§ 2º A multa prevista no inciso II deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, em caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º O Anexo Único desta lei apresenta a ordem de exposição dos combustíveis nos painéis de preços, cujas características devem obedecer às especificações estabelecidas pelo órgão regulador federal.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada em cento e vinte dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no prazo de noventa dias após sua publicação.

ANEXO ÚNICO
GASOLINA COMUM 8,888 Preço por litro
GASOLINA ADITIVADA 8,888 Preço por litro
GASOLINA PREMIUM 8,888 Preço por litro
GASOLINA PREMIUM ADITIVADA 8,888 Preço por litro
ETANOL COMUM 8,888 Preço por litro
ETANOL ADITIVADO 8,888 Preço por litro
ETANOL PREMIUM 8,888 Preço por litro
ETANOL PREMIUM ADITIVADO 8,888 Preço por litro
DIESEL COMUM 8,888 Preço por litro
DIESEL ADITIVADO 8,888 Preço por litro
DIESEL S10 8,888 Preço por litro
DIESEL S10 ADITIVADO 8,888 Preço por litro
DIESEL MARÍTIMO 8,888 Preço por litro
GNV 8,888 Preço por litro
QUEROSENE 8,888 Preço por litro
Justificativa

Este projeto de lei visa padronizar a ordem de exibição dos preços dos combustíveis nos painéis de preços nos postos revendedores de combustíveis. Evitando, com isso, que o consumidor seja induzido a parar no posto que dá ênfase ao produto que lhe seja conveniente a venda no momento.

Vale destacar que o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6º, inciso III, que é direito básico do consumidor receber “informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, como especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentam”.

Assim a padronização da ordem de exibição dos preços visa ofertar ao consumidor informação ordenada e padronizada, permitindo aos clientes dos postos de combustíveis facilmente identificar o combustível do seu interesse e o respectivo preço, bem como favorecendo a rápida comparação entre os preços praticados pelos revendedores varejistas de combustível.

Ressaltamos que a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP já estabelece as dimensões dos painéis de preços, mas não estabelece a ordem de exibição dos preços e combustíveis.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 19 de novembro de 2015.

Diogo Moraes
Deputado

Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 609/2015

Ementa: Dispõe sobre a proibição de atuação em eventos privados de agentes da segurança pública no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Ficam proibidos de atuar em eventos privados os agentes de policia ostensiva, para fins de segurança e vigilância particular de pessoas e bens no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Considera-se assim para fins de proibição espaços privados destinados a shows artísticos, bem como todo e qualquer empreendimento privado, cuja segurança e manutenção da ordem são de responsabilidade exclusiva da respectiva organização dos eventos.

Art. 3º Em eventos esportivos a presença do policiamento militar ficará limitado a guarnecer a segurança dos torcedores, bem como supervisionar a segurança do evento, dando auxílio quando necessário aos integrantes da segurança privada de responsabilidade e remunerados pelos promotores do evento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Muito se discute sobre a atuação de agentes públicos em eventos particulares sejam de grande porte ou não. Estes por muitas vezes são escalados de forma obrigatória por seus superiores para fazer a manutenção da segurança pública do local, por outro lado não recebem nenhum adicional quanto a atividade “excepcional” exercida. Usa-se a justificativa que a policia militar presta um serviço público, onde a função primordial é a preservação da ordem pública e garantia do cumprimento da lei. Porém, a insuficiência de efetivo e de equipamentos tomam desrazoável a atuação diária desses profissionais que já convivem com diversas dificuldades. Ao destinar esses agentes a resguardar eventos privados deixa-se por muitas vezes desfalçadas áreas que precisam de mais segurança

No entanto, ao que se refere à ressalva de eventos esportivos, sob embasamento legal, de acordo com o estatuto do torcedor (10.671/2003), O artigo 13 da referida norma dispõe que: “O torcedor tem direito a segurança nos locais onde são realizados os eventos esportivos antes, durante e após a realização das partidas”. E continua, em seu artigo 14: “Sem prejuízo do disposto nos artigos 12 a 14 da lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, a responsabilidade pela segurança do torcedor em evento esportivo é da entidade de prática desportiva detentora do mando de jogo e de seus dirigentes, que deverão: I – solicitar ao Poder Público competente a presença de agentes públicos de segurança, devidamente identificados, responsáveis pela segurança dos torcedores dentro e fora dos estádios e demais locais de realização de eventos esportivos”.

Contudo, é necessário colocar um limite na atuação desses agentes quanto a eventos esportivos, tendo em vista ser um evento privado do qual se arrecada lucros, é de responsabilidade exclusiva da respectiva organização dos eventos a segurança privada, devendo reprimir a destinação de efetivos da policia militar para realização de missões estranhas a ordem pública.

Assim, diante exposto e colocações aqui esboçadas, solicito aos Nobres Pares a aprovação para este Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 18 de novembro de 2015.

Joel da Harpa
Deputado

Às 1ª , 3ª , 5ª , 6ª e 11ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 610/2015

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias automotivas sediadas no Estado de Pernambuco plantarem uma árvore por automóvel zero km vendido.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Ficam as concessionárias automotivas sediadas no Estado de Pernambuco obrigadas a plantar uma árvore por veículo zero km vendido.

§ 1º O plantio poderá ser realizado em locais públicos ou áreas de preservação ambiental, mediante autorização de órgão municipal responsável, e privados, escolhidos pelas empresas.

§ 2º A árvore plantada deve ser, preferencialmente, das espécies nativas dos biomas pernambucanos.

Art. 2º A realização do plantio não poderá ultrapassar um período superior a 6 (seis) meses.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração;

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender do porte do estabelecimento e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art. 4º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A arborização exerce um papel de vital importância para a qualidade de vida nos centros urbanos. Por suas múltiplas funções, a árvore urbana atua diretamente sobre o microclima, a qualidade do ar, o nível de ruídos, a paisagem, além de ser refúgio indispensável à fauna

remanescente nas cidades. Segundo alguns estudos, através da redução da incidência direta da energia e do aumento da unidade relativa do ar, a arborização pode contribuir para a redução de até 4ºC de temperatura.

O objetivo de nossa proposição é fazer com que as concessionárias automotivas plantem uma árvore por veículo zero km vendido. Essa é uma forma de custo irrisório para compensação ambiental, considerando o alto grau de poluição do mesmo durante sua utilização.

Por tratar-se de um assunto de tamanha relevância, solicito dos valorosos Pares deste Poder Legislativo, à aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Reuniões, em 19 de novembro de 2015.

Beto Accioly
Deputado

Às 1ª , 2ª , 3ª e 7ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 611/2015

Ementa: Dispõe sobre o direito à liberação do serviço dos Policiais Militares, Bombeiros Militares e Policiais Civis, no âmbito do Estado de Pernambuco, para frequentar aulas quando regularmente matriculados em Curso Superior.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado aos Policiais Militares, Bombeiros Militares e Policiais Civis, no âmbito do Estado de Pernambuco, o direito a liberação do serviço em período de aulas, quando regularmente matriculados em curso superior.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no *caput* deste artigo, quando regularmente matriculados nas instituições de ensino superior, encaminharão ao seu superior a documentação que comprova a sua condição de aluno do curso de graduação.

Art. 2º A referida liberação não está condicionada a nenhuma providência do servidor beneficiado, devendo o comando adotar as providências necessárias para que não haja prejuízo na frequência das aulas nem ao batalhão.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Os policiais militares, bombeiros militares e policiais civis, matriculados em curso de graduação de nível superior sofrem os mais diversos dissabores com a frequência nas aulas. As escalas apertadas, na maioria das vezes, acabam privando esses servidores do direito Constitucional de acesso à educação.

Nossa proposição visa assegurar a estes profissionais, o direito de frequência aos cursos superiores nos quais estão matriculados, sem que haja por parte da administração pública, ingerências no sentido de prejudicar o aproveitamento dos servidores em seus respectivos cursos superiores. O que queremos é cada vez mais bons profissionais atuando em defesa da sociedade pernambucana.

Por tratar-se de um assunto de tamanha relevância, solicito dos valorosos Pares deste Poder Legislativo, à aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Reuniões, em 19 de novembro de 2015.

Beto Accioly
Deputado

Às 1ª , 2ª , 3ª e 5ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 612/2015

Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual da Imigração.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a “Semana Estadual da Imigração”, anualmente, na primeira semana maio.

Parágrafo único. Na semana referida no *caput*, poderão ser promovidas audiências públicas, atividades educativas, científicas e culturais, a fim de conscientizar e orientar a população sobre a questão migratória.

Art. 2º Nenhuma das datas da “Semana Estadual da Imigração” será considerada feriado estadual.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

As marcas da imigração no Brasil podem ser percebidas de diversas formas em diferentes regiões. Essa é uma das características mais peculiares do nosso País, especialmente na cultura e arquitetura. A cidade do Recife, por exemplo, é um belo retrato disso, onde a influência holandesa perpetuou suas marcas.

Historicamente, a imigração teve início no Brasil a partir de 1530, quando começou a estabelecer-se um sistema relativamente organizado de ocupação e exploração da nova terra. A tendência acentuou-se a partir de 1534, quando o território foi dividido em capitanias hereditárias e teve Pernambuco como destaque. Nossas terras férteis e excelente localização geográfica foi um ótimo atrativo para imigração portuguesa e dos demais povos.

Heterogeneidade é a palavra que descreve o povo pernambucano. Na sua formação, o Estado teve um elevado número de imigrantes. São portugueses, italianos, espanhóis, árabes, judeus, japoneses, alemães, holandeses e ingleses, com destaque às fortes influências africanas. Somos um caldeirão cultural de riqueza impar, traduzida no jeito de ser de uma gente que aprendeu, desde sempre, a lutar por liberdade. Todos esses povos contribuíram, e muito, com a formação da nossa pernambucanidade.

Nesse sentido, em respeito aos povos, apresento proposta de instituímos em nosso calendário de eventos a Semana Estadual da Imigração.

Por tratar-se de um assunto de tamanha relevância, solicito dos valorosos Pares deste Poder Legislativo, à aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Reuniões, em 19 de novembro de 2015.

Beto Accioly
Deputado

Às 1ª , 3ª , 5ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 613/2015

Ementa: Dispõe sobre a proibição de homenagens no Estado de Pernambuco a pessoas que tenham sido condenadas por atos de improbidade e corrupção, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito da Administração Pública do Estado de Pernambuco, a concessão de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por ato de improbidade ou crime de corrupção.

Parágrafo único. O disposto no *caput* inclui a denominação de prédios e logradouros públicos.

Art. 2º A proibição que dispõe esta Lei se estende a pessoas que tenham praticado atos de lesa-humanidade, tortura, exploração do trabalho escravo e infantil, violação dos direitos humanos e maus tratos aos animais.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição visa excluir da história de Pernambuco qualquer pessoa que tenha sido condenada por atos de improbidade, corrupção, lesa-humanidade, tortura, exploração do trabalho escravo e infantil, violação dos direitos humanos e maus tratos aos animais. Esse é um clamor da sociedade, que não aceita mais esse tipo homenagem. As manifestações de rua deixaram isso claro.

Dentro deste diapasão, é certo que não faz sentido algum assistirmos o Poder Público, o qual deve sempre dar o exemplo, deixar de estabelecer critérios, ou seja, ser mais severo no momento da escolha das pessoas a serem homenageadas, seja com honrarias, títulos, ou mesmo com a denominação de escolas, estradas, viadutos etc.

Pretendemos contribuir para o fortalecimento da democracia, estabelecendo um preceito legal para regrar a concessão de homenagens e denominação de prédios e logradouros públicos, consoante os novos tempos que vivemos.

Por tratar-se de um assunto de tamanha relevância, solicito dos valorosos Pares deste Poder Legislativo, à aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Reuniões, em 19 de novembro de 2015.

Beto Accioly
Deputado

Às 1ª , 3ª e 11ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 614/2015

Ementa: Institui o Programa de Apoio Psicológico e de Orientação para Pais Biológicos ou Adotivos de Crianças Especiais e, na ausência destes, para o familiar responsável e adota outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Estado de Pernambuco o Programa de Apoio Psicológico e de Orientação para Pais Biológicos ou Adotivos de Crianças Especiais e, na ausência destes, para o familiar responsável.

Parágrafo único. Para efeito da presente Lei, entende-se por criança especial, toda criança portadora de síndrome infantil de qualquer espécie ou de alguma deficiência.

Art. 2º O Programa de que trata o art. 1º da presente Lei tem por finalidade:

I - dar o apoio necessário aos pais ou ao familiar responsável quando do diagnóstico da síndrome ou deficiência, com as seguintes medidas:

a) atendimento psicológico no pós-parto quando já identificada à presença da síndrome ou deficiência;

b) esclarecimentos sobre a síndrome ou deficiência, bem como as orientações necessárias sobre a condição da criança e suas especificidades;

c) acompanhamento e registro da evolução das crianças especiais frente aos tratamentos realizados, para futura fonte de pesquisa;

II - dar orientação técnica aos servidores das áreas da saúde e educação sobre as mais diferentes síndromes infantis e deficiências;

III - divulgar informações gerais às comunidades sobre as síndromes e deficiências e as questões relativas à convivência e trato dos seus portadores e suas capacidades relacionadas ao ensino, ao trabalho e à prática de modalidades esportivas e artísticas, visando à inclusão social;

IV - implantar ações capazes de fazer a interação entre os profissionais da saúde, da educação e os familiares dos portadores de síndrome ou deficiência, com vista à melhoria da qualidade de vida destes;

V - promover ações de esclarecimento e coibição de preconceitos relacionados aos portadores de síndrome ou deficiência;

VI - divulgar o Programa por intermédio de propaganda em rádio e TV.

Art. 3º Para a execução desta Lei, o Governo do Estado, fica autorizado a assinar convênios e parcerias com órgãos e/ ou entidades afins.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A responsabilidade civil, social e emocional de criação e formação integral de um ser humano englobando todas suas vertentes consiste em um dos maiores desafios e preocupações da humanidade.

A ciência sobre a patologia desenvolvida em um filho, e suas consequentes sequelas e ou limitações gera um desgaste emocional severo nos pais e ou responsáveis diretos pela criança.

Esse desgaste provoca uma série de problemas subsequentes no núcleo familiar, desenvolvendo uma ampliação sistemática de consequências emocionais em seus membros, oriundas, na grande maioria dos casos, de falta de amparo psicológico e de acesso a informações sobre as necessidades específicas da criança com necessidades especiais, sejam elas, físicas, psicológicas e emocionais, como até mesmo de questões específicas sobre a patologia.

O apoio psicológico e a orientação sistemática aos pais biológicos ou adotivos nesses casos são medidas de fundamental importância para a manutenção da saúde não só do próprio responsável, mas do núcleo familiar como um todo, tendo como maior beneficiário a própria criança portadora de necessidades especiais, uma vez que o acesso claro e direto ao conhecimento aniquila quaisquer tipos de especulações e a geração de preconceito, proporcionando um ambiente familiar saudável e equilibrado para a formação e desenvolvimento integral de todos os membros do núcleo familiar.

Ante tais considerações, é que tomamos a iniciativa de elaborar este Projeto de Lei Ordinária, e encaminhá-lo a Mesa Diretora desta Casa Legislativa, para a análise dos nossos ilustres pares, e desde já solicitar-lhes o necessário apoio para sua votação em Plenário, visando sua aprovação, no que acreditamos, tendo em vista seu elevado alcance social.

Sala das Reuniões, em 19 de novembro de 2015.

Ricardo Costa
Deputado

Às 1ª , 3ª , 9ª e 11ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 615/2015

Ementa: Dispõe sobre a comercialização de produtos não disponível em estoque e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º É vedado ao fornecedor comercializar produto que não possua em estoque, sem comprovadamente informar ao consumidor.

§1º O consumidor deverá ser informado disto antes da compra do produto.

§ 2º O fornecedor não poderá entregar o produto de origem diversa daquela oferecida ao consumidor final.

Art. 2º O fornecedor que não atender o previsto nesta Lei incorrerá na pena de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do produto, sem prejuízo das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor- Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Projeto de Lei que estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa tem como finalidade proteger os consumidores daqueles comerciantes, que mesmo não mais possuindo em seus estoques os produtos solicitados, não deixam de fechar as negociações na promessa de entregá-los dentro de um prazo aceitável.

Entretanto, se o consumidor não vier a ser informado antes do problema o vendedor estará incorrendo em ato de propaganda, tento em vista que os itens que em geral são amplamente divulgados na mídia, como sendo promoções imperdíveis se constituindo como um ato lesivo cometido contra os consumidores.

Isto porque, ao comprar determinado item, o consumidor espera recebê-lo no fechamento da negociação, mas por pura irresponsabilidade das empresas vendedoras, isto não vem acontecendo. Tal comportamento ocorre não apenas nas vendas presenciais, mas também na modalidade on-line.

Assim sendo, é que tomamos a iniciativa de elaborar o presente Projeto de Lei Ordinária, que como já deixamos dito, é de fundamental importância para a proteção do consumidor no nosso Estado, evitando dessa forma a frustração das suas expectativas.

Tal prática contraria frontalmente um dos direitos básicos do consumidor, estabelecidos pelo Código de Defesa do Consumidor que em seu art. 6º, diz: São direitos básicos do consumidor, a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, e métodos coercitivos ou desleais.

Ante tais considerações, damos como plenamente justificado o nosso Projeto de Lei Ordinária, que se transformado em Lei, será de grande valia para milhares de consumidores, face os benefícios que dela advirão.

Resta-nos dirigirmos aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, para que lhes dispensem a necessária acolhida visando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 19 de novembro de 2015.

Ricardo Costa
Deputado

Às 1ª , 3ª , 11ª e 12ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 616/2015

Ementa: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco a Semana de Conscientização da Microcefalia.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de eventos do Governo do Estado de Pernambuco a Semana da Conscientização da Microcefalia, que deverá ocorrer anualmente na segunda semana do mês de outubro.

Art. 2º Durante a referida Campanha, serão realizadas em escolas da rede Publica Estadual de Ensino, palestras a respeito acerca desta doença, de forma a informar suas consequências na saúde dos bebês em gestação, especialmente em épocas de surto.

Parágrafo único. Para dar cumprimento ao estabelecido no *caput* deste artigo, as mães deverão seguir todas as etapas do período pré-natal.

Art. 3º Além das palestras em entidades de ensino, a campanha será divulgada, através dos veículos midiáticos em todo o Estado de forma a mostrar o que ela representa em termos preventivos.

Art. 4º Caso não haja verba suficiente alocada na Secretaria de Saúde do Governo do Estado, fica autorizado a celebrar convênios com entidades afins para cobrir as despesas que se farão necessárias para a realização desta campanha, oferecendo como contrapartida, espaços próprios.

Art. 5º Esta Lei entra vigor na data da sua publicação.

Justificativa

O Estado de Pernambuco está vivendo um estado de emergência, na área de saúde, em função do aumento de casos de microcefalia que vem assolando em boa parte dos seus municípios, o que vem trazendo dúvidas cruciais as mães e gestantes do seio da sua população, com relação à origem da malformação, e do desenvolvimento adequado do cérebro dos seus bebês.

Questionamentos estes que também estão mobilizando uma quantidade imensa de médicos que desenvolvem suas atividades aqui no Estado, a própria Secretaria Estadual de Saúde, bem como diversos hospitais de todo o Estado, que buscam uma explicação para o aumento do número de casos de microcefalia que já chegam a 268, o que significa um crescimento de incidência em torno de mais de cem por cento, com relação aos anos anteriores, que eram de 10 (dez) casos no máximo.

A microcefalia não é uma “doença” nova e tem como característica a malformação congênita dos bebês, que está associada a uma série de fatores de diferentes origens, quais sejam o uso de substâncias químicas durante a gravidez, como drogas, contaminação por radiação e infecções por agentes biológicos, como bactérias e vírus.

Por enquanto existem fortes indícios que levam a crer que o Zika Vírus, decorrente da picada do mosquito Aedes Aegypti, que são também responsáveis pela dengue e pela chikungunya vem causando este surto.

Entretanto antes de criar um protocolo de notificações de atendimento a mães e bebês, a Secretaria Estadual de Saúde vem enviando grandes esforços para descobrir de fato o que vem causando este surto tão preocupante.

Ante o exposto, e sendo um parlamentar que também se sente na responsabilidade de colaborar com as ações de saúde em nosso Estado, é que estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa, este Projeto de Lei Ordinária, pelo que vimos solicitar dos nossos ilustres pares que conosco têm assento na Casa Joaquim Nabuco, para que a ele dispensem a melhor das acolhidas, visando sua aprovação em Plenário, no que acreditamos, haja vista, que o mesmo se reveste relevância imensurável.

Sala das Reuniões, em 19 de novembro de 2015.

Ricardo Costa
Deputado

Às 1ª , 3ª , 5ª e 9ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 617/2015

Ementa: Obriga os Cartórios de Registros Cíveis a emitir Certidão de Nascimento para crianças e adolescentes filhos de pais presos sem a necessidade de exame de DNA e dá outras providências

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O reconhecimento ou declaração espontânea de paternidade de filho por interno em estabelecimento prisional do Estado poderá ser expresso mediante instrumento particular, cuja autenticidade será afirmada pelo Defensor Público com atuação na referida unidade ou pela autoridade administrativa incumbida da respectiva custódia, devidamente identificados através de nome completo, matrícula funcional e assinatura.

Parágrafo único. Caso o pretenso pai seja analfabeto ou esteja impossibilitado de assinar, proceder-se-á a leitura da declaração em voz alta, perante duas testemunhas, colhendo as respectivas assinaturas e a impressão digital do custodiado.

Art. 2º A Defensoria Pública ou a autoridade administrativa encaminhará a respectiva declaração através de ofício às serventias extrajudiciais, informando sobre o reconhecimento da paternidade, nos termos do art. 1.609, II, do Código Civil e solicitará a emissão do registro civil de nascimento ou, em caso de reconhecimento posterior, a emissão de registro de nascimento atualizado, com a inclusão dos dados referentes ao pai e avós paternos.

Art. 3º Os ofícios poderão ser encaminhados diretamente aos Cartórios competentes através da genitora, tutor, curador, guardião ou familiar da criança ou adolescente, desde que comprovado o vínculo de parentesco, ou, pelo próprio reconhecido, sendo este maior capaz—expressamente indicados naquele expediente, juntamente com os demais documentos necessários já exigidos legalmente.

Art. 4º Com a apresentação do encaminhamento de reconhecimento de paternidade, os Oficiais dos Cartórios de Registro Civil deverão emitir a certidão de nascimento imediatamente, em caso de primeiro registro, e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em caso de reconhecimento de paternidade *a posteriori*, para a realização das averbações necessárias.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo sem a emissão da Certidão, o Oficial de Cartório deverá comunicar à autoridade que encaminhou o reconhecimento, justificando, quando da comunicação, as razões do seu retardar.

Art. 5º. Em caso de recusa injustificada da emissão de registro civil de nascimento ou inobservância do prazo disposto no art. 4º desta lei, as autoridades referidas nesta encaminharão ofício à Corregedoria do Tribunal de Justiça, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, nos termos dos arts. 22 e 24 da Lei nº 8.935/94.

Art. 6º Todos os atos de emissão de registro civil de nascimento de que tratam a presente lei serão gratuitos.

Art. 7º. As disposições desta Lei também serão aplicadas aos adolescentes internados provisoriamente ou em cumprimento de medida socioeducativas pela prática de atos infracionais nas unidades de internação existentes no Estado de Pernambuco que pretendam o reconhecimento de seus filhos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A matéria ora apresentada possui cunho social de bastante relevância, pois trata do direito à paternidade que está sendo cerceado aos pais detentos e internos nas unidades prisionais do Estado.

O tema foi discutido em Audiência Pública realizada nesta Casa Legislativa no dia 28 de Agosto de 2015, pela Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, e cujo tema foi o **Cerceamento do Direito dos Presos ao Reconhecimento à Paternidade**. A referida audiência atendeu a solicitação da Associação Pernambucana das Mães Solteiras, presidida pela Senhora Marli Márcia da Silva, militante da temática das mães solteiras.

Marli Marcia da Silva relata que, quando se tornou mãe, foi abandonada por seu companheiro, por familiares e amigos, passando por um processo sofrido e duradouro, marcado pelo preconceito e por muitas discriminações. Como forma de resgate de cidadania, começou a buscar mulheres que vivenciavam os mesmos problemas para discutir sobre a árdua tarefa de criar solitariamente seus filhos. Logo percebeu que o índice de crianças sem o nome do pai em suas certidões de nascimento era altíssimo. Dentro de um universo de rejeições paterna e familiar, crianças órfãs de pais vivos, que crescem, tornam-se adultas sem a presença do pai e sem apoio do Estado. Foi a partir de então que iniciou uma verdadeira luta para conscientização sobre a importância da paternidade para as crianças.

A população de Pernambuco é estimada em 8.413.593 habitantes e aproximadamente 10% (dez por cento) da população não tem o nome e o sobrenome do pai em suas certidões de nascimento, ou seja, são filhos de Mães Solteiras (registrado apenas com o nome da mãe). A falta de reconhecimento de paternidade revelou-se um dos maiores problemas não apenas em Pernambuco, mas em todo Brasil. Em dados iniciais oriundos da pesquisa **“Mapa do não Reconhecimento Paterno”**, podemos estimar que 10% dos registros anuais em Cartório de Registro Civil na região metropolitana de Recife são de filhos e filhas de mães solteiras.

Atrelado a tal situação, os Cartórios de Registros Cíveis têm dificultado o reconhecimento de paternidade espontâneo e tardio cobrando uma taxa alta para pais pobres ou que não possuem renda. Ademais, quando os pais se encontram presos ou internos em Unidades Prisionais, a dificuldade é ainda maior: mesmo com toda a documentação fornecida pela Unidade, os Cartórios condicionam o Registro de Nascimento, seja o primeiro ou tardio, à realização de exame de DNA. Tal ato configura abuso de poder e cerceia claramente o direito dos presos ao reconhecimento de sua paternidade. Também, a inviabilidade de escolta policial dos custodiados até o Cartório, dificulta ainda mais e traz grandes prejuízos aos filhos na infância e adolescência, que será tido como “filho de mãe solteira”.

A filiação, uma vez legalmente estabelecida, faz emergir poderes e deveres de que decorrem efeitos a partir do nascimento, ainda que somente a posteriori a filiação seja declarada estabelecida. E, é dever do Estado, em concorrência com a família e a sociedade, a tutela de proteção integral da criança e do adolescente, prevista no Artigo 227, *caput* da Constituição Federal de 1988. Em função disso, a tutela da filiação merece prioridade absoluta, em consonância com o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, que são sujeitos de direitos universalmente reconhecidos e merecedores da garantia de prioridade absoluta por parte da família, da sociedade e do Estado, conforme previsto no Artigo 3º da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente. Contudo, o Estado, não tem cumprido o seu papel de zelar e garantir os direitos, cerceando o direito à paternidade a muitos pais.

Atualmente, em virtude da ausência de indicação de paternidade no registro civil de nascimento, crianças e adolescentes se veem privados de convívio com os pais custodiados nas unidades prisionais do Estado, bem como do acesso às políticas públicas de educação, saúde e transferência de renda a que tem direito.

Assim, considerando a expressiva população carcerária no Estado de Pernambuco, dentre presos provisórios e condenados e que a regularização do registro civil de crianças e adolescentes proporcionará o fortalecimento dos vínculos afetivos entre detentos do sistema penitenciário e seus filhos. Considerando ainda bem como a realização de inúmeras campanhas promovidas para a promoção do reconhecimento de paternidade, destacando a intentada pelo Conselho Nacional de Justiça, intitulada “Pai Presente”, regulamentando pelo Provimento nº 16 daquele órgão, apresento aos demais Pares desta Casa Legislativa a matéria em lide, a afim de que receba o apoio necessário e seja posteriormente implementada na prática.

Sala das Reuniões, em 19 de novembro de 2015.

Edilson Silva
Deputado

Às 1ª , 3ª e 11ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 618/2015

Ementa: Inclui o quesito *raça/cor* nas informações e análises sobre Crime Violento Letal Intencional

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Gerência de Análise Estatística e Criminal da Secretaria de Defesa Social incluirá informações e análises sobre *raça/cor* das vítimas de Crime Violento Letal Intencional (CVLI) em todos os meios de divulgação desses dados, a saber: Lista de Vítimas de CVLI, Boletim Trimestral de Conjuntura Criminal, Boletim Mensal de Conjuntura Criminal, Anuário da Criminalidade e quaisquer outros que venham a ser criados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Dados oficiais e pesquisas acadêmicas tem comprovado de forma consistente que a violência letal no Brasil tem *raça* e *cor*: em 2012, a taxa de homicídios da população branca foi de 11,8 mortes para cada 100 mil pessoas, enquanto para a população negra foi de 28,5/100 mil. Em Pernambuco, essa diferença é dez vezes maior: para a população branca, a taxa foi de 4,2/100 mil e para a população negra foi de 40,5/100 mil (Mapa da Violência 2015). Para a população branca, Pernambuco é o 4º estado brasileiro mais seguro e o 7º mais violento para a população negra. Assim, fica evidente a associação entre a *raça/cor* da pele e a vitimização pela violência, sendo fundamental visibilizar essa informação nos dados oficiais para qualificar a elaboração de políticas públicas voltadas para o enfrentamento do problema.

Atualmente, o Sistema de Informações de Mortalidade, do Ministério da Saúde (SIM/MS) é a única fonte que verifica e divulga o quesito *raça/cor* dos homicídios em nível nacional. A Secretaria de Defesa Social de Pernambuco inclui e coleta essa informação em todos os seus instrumentos de registro de CVLIs no estado – da Polícia Militar, da Polícia Civil e do Instituto de Medicina Legal –, mas não incorpora o dado nos seus canais de divulgação para público, impossibilitando a análise da ocorrência dos CVLIs de acordo com a condição de *raça/cor* da vítima. A simples inclusão desta variável nas listas de vítimas e nos bancos de dados de CVLI irá permitir esse tipo de análise - juntando a *raça/cor* da pele às informações sobre sexo, idade, local e horário de ocorrência dos crimes –, o que é um elemento fundamental para a definição adequada das ações para a redução da violência e da criminalidade no estado.

Sala das Reuniões, em 19 de novembro de 2015.

Edilson Silva
Deputado

Às 1ª , 3ª e 11ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 619/2015

Ementa: Dispõe sobre a reserva de vagas para adolescentes com deficiência nos contratos de aprendizagem firmados pelos órgãos e entidades do Estado.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e entidades do Estado reservarão 10% (dez por cento) das vagas destinadas a adolescentes na modalidade de contrato de aprendizagem, nos termos do art. 428 do Decreto-Lei federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para adolescentes com deficiência

Art. 2º Para os fins desta Lei, o conceito de pessoa com deficiência é o previsto na Lei Federal nº 13.465, de 12 de janeiro de 2000.

Art. 3º O disposto no Artigo 1º aplica-se às entidades contratadas pelo Estado para fornecimento de mão de obra juvenil.

Art. 4º Caso o percentual de vagas referidas no caput resulte em fração igual ou superior a 0,5 (zero vírgula cinco), arredondar-se-á o resultado obtido para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 5º Não havendo número suficiente de adolescentes com deficiência para provimento das vagas reservadas nos termos do art. 1º, estas serão preenchidas na forma das demais vagas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Justificativa

A proposta está em sintonia com o princípio de inclusão social da pessoa com deficiência ao possibilitar a jovens nessa condição trabalhar como aprendizes e garantir sua inserção no mercado de trabalho. Tal medida propicia a esses jovens a oportunidade de experiência profissional e garantia de renda mensal, além de contribuir para atenuar as desvantagens a que estão sujeitas as pessoas com deficiência. Por todo o exposto, mostra-se necessária a aprovação por esta Casa da presente lei ordinária, a fim de garantir os direitos plenos dos cidadãos com deficiência de locomoção ou mobilidade reduzida. Para tanto, solicito o apoio dos nobres Colegas Parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Reuniões, em 19 de novembro de 2015.

Raquel Lyra
Deputada

Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 620/2015

Ementa: Dispõe sobre o equilíbrio dos gastos públicos com entretenimento, cultura popular e equipamentos culturais públicos

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º As despesas decorrentes da contratação de grandes atrações musicais pelos entes da Administração Pública municipal e estadual terão como contrapartida, no mesmo exercício financeiro, despesa liquidada igual ou superior a três vezes o valor dispendido nas referidas atrações com o fomento da cultura popular e o investimento em equipamentos culturais públicos.

Art. 2º Para os fins desta lei, entende-se por:

Art. 7º Durante a elaboração do Plano Individual de Parto, a gestante deverá ser assistida por um médico-obstetra, que deverá esclarecê-la de forma clara, precisa e objetiva sobre as implicações de cada uma das suas disposições de vontade.

Art.8º Toda gestante atendida pelo Sistema Único de Saúde - SUS no Estado terá direito a ser informada, de forma clara, precisa e objetiva, sobre todas as rotinas e procedimentos eletivos de assistência ao parto, assim como as implicações de cada um deles para o bem-estar físico e emocional da gestante e do recém-nascido.

Art.9º O Plano Individual de Parto só poderá ser contrariado quando assim o exigirem a segurança do parto ou a saúde da mãe ou do recém-nascido.

Art.10. A Administração Estadual deverá publicar, periodicamente, protocolos descrevendo as rotinas e procedimentos de assistência ao parto, descritos de modo conciso, claro e objetivo.

Parágrafo único. Os protocolos tratados neste artigo serão informados a todos os médicos, enfermeiros e demais funcionários dos estabelecimentos habilitados pelo SUS no Estado para a realização de partos e ao atendimento à gestante, assim como às escolas que mantenham cursos de medicina, enfermagem ou administração hospitalar.

Art. 11. A Administração Estadual publicará periodicamente dados estatísticos atualizados sobre as modalidades de parto e os procedimentos adotados por opção da gestante.

Art. 12. Será objeto de justificação por escrito, no prontuário médico da gestante, firmada pelo chefe da equipe responsável pelo parto, a adoção de qualquer dos procedimentos que os protocolos mencionados nesta lei classifiquem como:

I - desnecessários ou prejudiciais à saúde da gestante ou parturiente ou ao nascituro;

II - de eficácia carente de evidência científica;

III - suscetíveis de causar dano quando aplicados de forma generalizada ou rotineira.

Art. 13. A equipe responsável pelo parto deverá:

I - utilizar materiais descartáveis ou realizar desinfecção apropriada de materiais reutilizáveis;

II - utilizar luvas no exame vaginal, durante o nascimento do bebê e na dequitação da placenta;

II- esterilizar adequadamente o corte do cordão;

III - examinar rotineiramente a placenta e as membranas;

IV - monitorar cuidadosamente o progresso do trabalho de parto, fazendo uso do programa recomendado pela OMS;

IV - cuidar para que o recém-nascido não seja vítima de hipotermia.

§ 1º Ressalvada a prescrição médica em contrário, durante o trabalho de parto será permitido à parturiente:

1.manter liberdade de movimento durante o trabalho de parto;

2.escolher a posição física que lhe pareça mais confortável durante o trabalho de parto;

3. ingerir líquidos e alimentos leves.

§2o Ressalvada prescrição médica em contrário, será favorecido o contato físico precoce entre a mãe e o recém-nascido após o nascimento, especialmente para fins de amamentação.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este Projeto de Lei tem o objetivo de assegurar o direito ao parto humanizado nos estabelecimentos públicos de saúde do Estado.

É importante compreender o significado do parto humanizado sem pensar de imediato em um tipo de parto.

A Humanização do parto é um processo e não um produto, nesse sentido entende-se como uma nova forma de lidar com a gestante respeitando sua natureza e vontade o que coloca a gestante e seu filho em posição de protagonismo, como participantes ativos do processo.

Assim, os procedimentos e detalhes externos definem o parto humanizado como o uso da água, a posição do nascimento, a intensidade da luz, a presença do acompanhante, a administração de medicamentos, entre outros, inclusive resguardada a segurança do parto.

No Estado de Pernambuco, desde 2007, com a implantação do Programa Mãe Coruja, muitas práticas de humanização são cultivadas através dos seus objetivos de fortalecer vínculos afetivos, promover uma gestação saudável, garantir às crianças nascidas em território pernambucano o direito a um nascimento e desenvolvimento saudável e harmonioso e cuidar de forma ampla da mulher no ciclo gravídico puerperal e de seus filhos.

Considerando que o parto humanizado prioriza o acolhimento físico, promovendo o bem estar emocional da gestante e não se limita apenas ao momento do nascimento do bebê, mas a todo processo da gestação, do nascimento e do pós-parto é que proponho à essa Casa Legislativa a aprovação do projeto de lei em referência.

Sala das Reuniões, em 19 de novembro de 2015.

Raquel Lyra
Deputada

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª e 11ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 623/2015

Ementa: Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Governo do Estado de Pernambuco, "A Festa de Santo Amaro, no município de Taquaritinga do Norte.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco a "A Festa de Santo Amaro do município de Taquaritinga do Norte, a ser realizada anualmente no período de 6 a 15 de janeiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Festa de Santo Amaro é realizada no período de 06 a 15 de janeiro, acontecimento que se realiza há mais de 200 anos no município de Taquaritinga do Norte e tornou-se uma das festas mais simbólicas de manifestação religiosa e cultural do Estado, fazendo parte todos os anos das datas comemorativas do município e envolve a participação maciça da população. Festa religiosa culminada por uma procissão grandiosa .

A homenagem a Santo Amaro é composta na parte sacra pela saída da bandeira, novenário, procissão seguida de missa, e na parte

profana por apresentações de retretas, bandas,shows populares, jogos, parques de diversões, barracas, comidas típicas e girândolas de fogos coloridos.

A história da paróquia de Santo Amaro coincide com o período de povoação do munício de Taquaritinga do Norte. Tudo começou em 1801 a 210 anos atrás quando o povo fez solicitação ao Bispo de Olinda da época, Dom José Joaquim para a criação de uma freguesia, uma vez que há dez anos a capela de Santo Amaro já havia sido erguida.

Diz a tradição oral que no sítio Queimadas, no século XVIII, o proprietário dessas terras construiu uma capela em homenagem a Santo Amaro, de quem era devoto. Com o passar do tempo, muitos fiéis começaram a freqüentar o lugar para fazer orações e promessas ao santo. Como o fluxo de pessoas foi aumentando e o acesso ao local era difícil, a imagem foi transferida para uma outra capela, localizada onde hoje é o centro de Taquaritinga do Norte.

Nesse sentido, espero a compreensão dos meus pares nesta Casa Joaquim Nabuco para aprovarem esta propositura, tomando a data do ultimo domingo de maio como um evento oficial do calendário do Estado de Pernambuco, trazendo assim mais incentivos ao desenvolvimento local.

Sala das Reuniões, em 19 de novembro de 2015.

Raquel Lyra
Deputada

Às 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

Erratas

ERRATAS

No Projeto de Lei Ordinária nº 575/2015

Onde se lê: **Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 8ª Comissões.**

Leia-se: **Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 6ª e 8ª Comissões.**

No Projeto de Lei Ordinária nº 576/2015

Onde se lê: **Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 7ª Comissões.**

Leia-se: **Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, e 7ª Comissões.**

No Projeto de Lei Ordinária nº 577/2015

Onde se lê: **Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 8ª Comissões.**

Leia-se: **Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 6ª e 8ª Comissões.**

No Projeto de Lei Ordinária nº 582/2015

Onde se lê: **Às 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

Leia-se: **Às 1ª, 3ª, 5ª e 9ª Comissões.**

No Projeto de Lei Ordinária nº 584/2015

Onde se lê: **Às 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.**

Leia-se: **Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 9ª e 11ª Comissões.**

No Projeto de Resolução nº 342/2015

Onde se lê: **Às 1ª, 3ª e 10ª Comissões.**

Leia-se: **Às 1ª, 3ª e 10ª Comissões e Mesa Diretora.**

Pareceres de Comissão

Parecer Nº 1474/2015

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 272/2015, já aprovado com suas respectivas Emendas e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Impõe sanções aos estabelecimentos comerciais e de entretenimento que permitirem ou fizerem apologia à pedofilia e à exploração sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências.

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais e de entretenimento que permitirem a prática ou fizerem apologia, incentivo, mediação ou favorecimento da pedofilia e da exploração sexual de crianças e adolescentes terão seus respectivos alvarás de funcionamento cassados.

Art. 2º Aplica-se esta Lei aos seguintes estabelecimentos:

I - hotéis, motéis, pousadas e pensões;

II - bares, restaurantes e lanchonetes;

III - boates, casas noturnas, de shows e de diversão de qualquer natureza;

IV - clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, cujo quadro de associados seja de livre acesso ou que promovam eventos com entrada paga;

V - agências de modelos e viagens; e,

VI - salões de beleza, casas de massagem, saunas, academias de dança, de fisiculturismo, de ginástica e atividades correlatas e outros estabelecimentos comerciais que ofereçam serviços mediante pagamento e voltados ao mercado ou culto da estética.

Art. 3º A prática das condutas contidas no art. 1º ou a omissão, negação ou frustração propositada ao disposto nesta Lei sujeita os responsáveis legais às seguintes sanções:

I - cassação do alvará de funcionamento; e

II - multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo único. A aplicação das sanções de que trata esta Lei não exclui outras medidas punitivas porventura cabíveis, mormente as de natureza penal capituladas no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 4º Os proprietários dos estabelecimentos a que se refere o art. 2º ficarão impedidos de atuar e constituir novas empresas nos respectivos setores de atuação por três anos a contar da cassação do alvará de funcionamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Henrique Queiroz
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 19 de novembro de 2015.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Henrique Queiroz.
Favoráveis os (3) deputados: Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

Parecer N° 1475/2015

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 333/2015, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera a Lei 15.481, de 16 de abril de 2015, que regulamenta o desconto de valores referente ao cancelamento de reservas em estabelecimentos hoteleiros e similares.

Art. 1º A Lei nº 15.481, de 16 de abril de 2015, que regulamenta o desconto de valores referente ao cancelamento de reservas em estabelecimentos hoteleiros e similares, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica proibida a cobrança de multa quando o cancelamento da reserva em estabelecimentos hoteleiros e similares situados no âmbito do Estado de Pernambuco ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data marcada para *check-in*, ressalvado o disposto no art. 3º-A desta Lei. (NR)

.....”

Art. 3º-A. O cancelamento da reserva em estabelecimentos de hospedagem localizados no Distrito Estadual de Fernando de Noronha observará as seguintes condições: (AC)

I - devolução de 50% (cinquenta por cento) do valor total da reserva, descontados os tributos, taxas e despesas consequentes, nos casos de cancelamento realizados de 60 (sessenta) dias até 30 (trinta) dias de antecedência da data marcada para *check-in*; (AC)

II – sem devolução do valor total pago pela reserva nos casos de cancelamentos com 29 dias ou menos de antecedência da data marcada para check-in. (AC)

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Henrique Queiroz Deputado

Sala da Comissão de Redação Final, em 19 de novembro de 2015.

Presidente: Francismar Pontes.
Relator : Henrique Queiroz.
Favoráveis os (3) deputados: Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

Parecer N° 1476/2015

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 441/2015, já aprovado com sua respectiva Emenda em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Festival de Inverno do Alto do Moura, evento de cunho cultural e artístico do Município de Caruaru, e dá outras providências.
--

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Festival de Inverno do Alto do Moura, realizado, anualmente, no mês de agosto no Município de Caruaru.

Art. 2º Não serão considerados feriados civis as datas em que for comemorado o Festival de Inverno do Alto do Moura.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Henrique Queiroz Deputado

Sala da Comissão de Redação Final, em 19 de novembro de 2015.

Presidente: Francismar Pontes.
Relator : Henrique Queiroz.
Favoráveis os (3) deputados: Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

Indicações

Indicação N° 2834/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, no sentido de destinar recursos da ``Operação Reconstrução`` para a reconstrução de uma Igreja, no

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

município de Água Preta, atingido pelas enchentes no ano de 2010.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado; Marcos Baptista, Secretário de Habitação; Armando Souto, Prefeito de Água Preta.

Justificativa
A matéria que ora encaminhamos para aprovação do Plenário desta Casa tem como finalidade o pleito para reconstrução de uma Igreja Evangélica, em Água Preta, dentro do programa de governo ``Operação Reconstrução``. A atividade é um conjunto de ações destinadas a reestruturar os 41 municípios da Mata Sul (entre eles Água Preta) e do Agreste Pernambucano atingidos pelas enchentes de junho de 2010. A iniciativa conta com o trabalho de 15 secretarias estaduais e um investimento de R\$ 2.19 bilhões destinados à assistência emergencial, à recuperação de infraestrutura e à construção de escolas, hospitais, estradas, pontes, barragens, casas, entre outros. Sendo assim, pedimos o deferimento da solicitação pelos nossos ilustres pares.
Sala das Reuniões, em 17 de novembro de 2015.

Pastor Cleiton Collins Deputado

Indicação N° 2835/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado APELO ao Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), Senhor Antônio Barbosa, no sentido de que seja realizado o serviço de capinação da Rua Dr. Guimarães Campos, no bairro da Estância na cidade do Recife-PE, bem como do campo de futebol na própria comunidade.

Justificativa
Alerto que na comunidade da Estância, mais precisamente na imediação da Rua Dr. Guimarães Campos e no referido campo de futebol da comunidade da Estância no Recife, há uma necessidade urgente de realizar capinação dos referidos locais, tendo em vista que existe uma grande quantidade de mato alto e entulhos, caracterizando assim estado de abandono. Um simples passeio, e já se constata em cada esquina o descaso com a limpeza, onde, nós sabemos que a mesma contribui para a ação de combate a dengue no município, além de evitar o entupimento de bocas-de-lobos, sem contar que é dever do município oferecer a manutenção cotidiana da cidade. Na certeza de que este indicação contará com o apoio e sensibilidade dos que fazem a Casa Joaquim Nabuco, rogo aos meus pares que aprovem.
Sala das Reuniões, em 18 de novembro de 2015.

Priscila Krause Deputada

Indicação N° 2836/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, **Frederico da Costa Amâncio**, no sentido de incluir nas metas do projeto: Expansão da Oferta de Bibliotecas Públicas, o município de **Surubim/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Severino Batista de França, Bispo da Diocese de Nazaré; Túlio José Vieira Duda, Prefeito do Município de Surubim; Fabricio Gonçalves de Brito, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Surubim; Roselia Maria dos Anjos Silva, Vereadora da Câmara Municipal de Surubim; Josivaldo José da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Surubim; Frederico Jorje Gomes Lafayette, Vereador da Câmara Municipal de Surubim; Luciano Medeiros Filho, Vereador da Câmara Municipal de Surubim; José da Costa Silva, Vereador da Câmara Municipal de Surubim; Paulo Cesar Antunes Lima, Vereador da Câmara Municipal de Surubim; Severino Barbosa de Farias Filho, Vereador da Câmara Municipal de Surubim; Lucio Fabricio da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Surubim; Salatiel Jose de Lima, Vereador da Câmara Municipal de Surubim; Gilvanete de Lorena e Sá Belfort, Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Surubim; Artur Rêgo, Secretário de Agricultura da Prefeitura Municipal de Surubim; Tenente Coronel Reginaldo Dantas, Secretário de Defesa Social da Prefeitura Municipal de Surubim; Roberta Leal, Secretária de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Surubim; Rosa Cristina, Secretária de Educação e Esportes; Maria Bernadete Cristovam da Silva, Secretária de Finanças; Carlos Roberto, Secretário de Governo; Fátima Sousa, Secretária da Juventude da Prefeitura Municipal de Surubim; Eva Pessoa, Secretária do Orçamento Participativo da Prefeitura Municipal de Surubim; Padre André Carlos da Silva, Reverendíssimo Pároco da Igreja São José; Padre Anael Antônio Henrique de Figueiredo, Reverendíssimo Vigário da Igreja São José; Diácono Severino Vicente de Arruda, Reverendíssimo Diácono Permanente da Igreja São José; Padre Pedro Francisco do Nascimento, Reverendíssimo Pároco da Igreja São Sebastião; Padre Geraldo Oliveira, Reverendíssimo Vigário Paroquial da Igreja São Sebastião; Padre Severino Filho, Reverendíssimo Vigário Paroquial da Igreja São Sebastião; Izabel Cristina de Araújo Moraes Vilar Oliveira, Professora Gestora da Escola Técnica Antônio Arruda de Farias; Sônia Maria da Silva Barbosa, Professora Gestora da Escola Ana Faustina; Alessandra Marcos

de Aguiar, Professora Gestora da Escola Maria Cecília Barbosa Leal; João Rodrigues dos Santos Filho, Prof. Gestor da Escola de Referência em Ensino Médio Natália Mª Figueirôa da Silva; Sônia de Arruda Cruz, Professora Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Severino Farias; Sanchirles da Costa Silva, Professora Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Carlos Soares da Silva; Rádio Surubim AM, Diretoria; Associação Comercial de Surubim, Diretoria.

Justificativa
A proposição em pauta visa promover a implantação de uma biblioteca pública no município acima referido, o que será de grande valia para sua comunidade. Isto por que a expansão da oferta, a informação e a cultura virão gerar novos conhecimentos a população escolarizável e ao restante dos seus moradores. Isto ocorrendo, trará melhoria no suporte bibliográfico da comunidade em geral, é uma ação há muito esperada por todos aqueles que veem na implantação da referida biblioteca, também uma iniciação cultural, o que ainda não possui e sonham em possuir. Por assim ser, é que tomamos a iniciativa de nos dirigir as autoridades governamentais, especificamente ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação e Esportes, no sentido do atendimento desta indicação, cujo teor oferecerá ao município a oportunidade de não continuar na marginalidade em termos culturais. Dando como justificada a nossa propositura, resta-nos pleitear dos nossos ilustres pares que conosco tem assento na Casa Joaquim Nabuco que se dignem a conceder-lhe a melhor das colhidas objetivando a sua aprovação em plenário.
Sala das Reuniões, em 19 de novembro de 2015.

Ricardo Costa Deputado

Indicação N° 2837/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry** e o Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde, **José Iran Costa Júnior**, no sentido de incluir nas metas do Programa Vigilância em Saúde, a cargo da referida secretaria, na atividade: Fortalecimento das Ações de Prevenção e Tratamento das Doenças Sexuais transmitidas, bem como Hepatites Virais e Sífilis Congênita, o município de Olinda/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Renildo Calheiros, Prefeito de Olinda; Enildo Arantes, Vice-Prefeito de Olinda; Tereza Miranda, Secretária de Saúde do município de Olinda; Marcelo de Santana Soares, Vereador do município de Olinda; Mônica Maria da Silva Mendes Ribeiro, Vereadora do município de Olinda; Júnior Alves, Vereador do município de Olinda; Jesuino Gomes de Araújo Neto, Vereador do município de Olinda; Maria das Graças Barbosa Morais Fonseca, Vereadora do município de Olinda; Ivanildo Francisco Guabiraba, Vereador do município de Olinda; Joab Teodoro do Nascimento, Vereador do município de Olinda; Izael Djalma do Nascimento, Vereador do município de Olinda; Jonas de Moura Ribeiro Junior, Vereador do município de Olinda; José Fernando da Silva Vieira, Vereador do município de Olinda; Jorge Salustiano de Sousa Moura, Vereador do município de Olinda; Ricardo Sergio Contente Pimentel, Vereador do município de Olinda; Arlindo Nemesio de Siqueira Cavalcanti Neto, Vereador do município de Olinda; Algerio Antonio da Silva, Vereador do município de Olinda; Marcelo Santa Cruz de Oliveira, Vereador do município de Olinda; Márcio Cordeiro da Silva, Vereador do município de Olinda; Severino Barbosa de Souza, Vereador do município de Olinda; Vicente Lopes da Silva, Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Olinda.

Justificativa
A atividade a que acima nos referimos é de suma importância para o citado município, vez que a incidência dos males acima discriminados vem se elevando a cada dia. E como o Governo do Estado pretende, através da sua Secretária de Saúde, diminuir significativamente os índices dessas doenças, é que tomamos a iniciativa de encaminhar a Mesa Diretora desta Casa, a proposição em tela para ser analisada pelas autoridades governamentais. Sabemos que é de vontade governamental universalizar ações preventivas e de tratamento a essas enfermidades tornando-as mais efetivas, de forma a salvar vidas preciosas, no intuito de modificar o atual quadro morbimortalidade no estado. Ante tais considerações resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares na Casa Joaquim Nabuco que dispensem a esta proposição a melhor das acolhidas, no que acreditamos tendo em vista o seu elevado alcance social.
Sala das Reuniões, em 19 de novembro de 2015.

Ricardo Costa Deputado

Indicação N° 2838/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Vice-governador do Estado, Raul Henry e ao Secretário de Educação do Estado, Frederico da Costa Amâncio, no sentido de incluir nas metas da atividade: Ampliação do Programa Escola Aberta, no município de **Alagoinha/PE**.

Ano XCII • 209 – 15

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Maurilio de Almeida Silva, Prefeito do Município de Alagoinha; Edilane Maria Oliveira, Vice-Prefeita do Município de Alagoinha; José Flavio Inácio dos Santos, Vereador da Câmara Municipal de Alagoinha; Antônio Maciel Miranda Galindo, Vereador da Câmara Municipal de Alagoinha; Rubens Ferreira Diniz, Vereador da Câmara Municipal de Alagoinha; Clovis Martins Bezerra, Vereador da Câmara Municipal de Alagoinha; Geraldo de Lira Paes, Vereador da Câmara Municipal de Alagoinha; Marlene Lima da Silva, Vereadora da Câmara Municipal de Alagoinha; Manoel Delmiro dos Santos, Vereador da Câmara Municipal de Alagoinha; Everaldo Paes da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Alagoinha; Lenilson Flavio Bezerra de Almeida, Vereador da Câmara Municipal de Alagoinha; Sindicato Rural dos Trabalhadores de Alagoinha, Presidência; Professora Maria Jucileide Castor, Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Gonçalo Antunes Bezerra.

Justificativa
A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa, tenho como objetivo, oferecer aos jovens em estado de vulnerabilidades social, a oportunidade de participar de um ensino de forma mais integrada e mais qualificada. Dessa forma, com a inserção no projeto político pedagógico da instituição de ensino municipal, encontrarão um espaço maior para o seu desenvolvimento estudantil, o que vai de encontro com a filosofia governamental, em oferecer ao seu alunado também uma maior integração no seio da comunidade que residem. A atividade acima mencionada pertence ao Programa Cidadania do Ensino, e oferece, além de atividades estudantis, o lazer e o esporte, o que consideramos como ideal para que estes jovens alcancem um estágio social mais elevado, ocasião em que se afastam da marginalidade. Assim sendo, consideramos justificada a nosso proposição, pelo que nos dirigimos aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa que dispensem a mesma, a melhor das acolhidas no sentido da sua aprovação em plenário.
Sala das Reuniões, em 19 de novembro de 2015.

Ricardo Costa Deputado

Indicação N° 2839/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde, **José Iran Costa Júnior**, no sentido de reforçar as ações do Projeto: Estruturação da Assistência Domiciliar do SUS, no município de **Trindade/PE**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Antônio Everton Soares Costa, Prefeito do Município de Trindade; Jaecio Bizarro Almeida Sá, Vice-Prefeito do Município de Trindade; Ubirajara Araripe Andrade, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Trindade; Allan Johnes de Moraes Galdino, Vereador da Câmara Municipal de Trindade; Edvan do Nascimento Silva, Vereador da Câmara Municipal de Trindade; Helbe da Silva Rodrigues, Vereadora da Câmara Municipal de Trindade; Everaldo Antonio da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Trindade; João Leocadio Sobrinho, Vereador da Câmara Municipal de Trindade; Kilon Peixoto de Alencar Neto, Vereador da Câmara Municipal de Trindade; Maurício Elias do Nascimento, Vereador da Câmara Municipal de Trindade; Francisco de Assis Pereira Freire, Vereador da Câmara Municipal de Trindade; Nadja Pollyana do Nascimento, Vereadora da Câmara Municipal de Trindade; Thayse Thacyanne Lins da Cunha, Vereadora da Câmara Municipal de Trindade; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Trindade, Diretoria; Rádio POP, Diretoria; Alan Deyson Delmondes, Presidente da CDL do Município de Trindade.

Justificativa
O objetivo do projeto acima discriminado tem como filosofia o atendimento a pacientes clinicamente estáveis, mas que ainda necessitam de cuidados em seus domicílios. Como podemos observar esta ação, além de promover um maior conforto a esses pacientes, também promoverá o desenvolvimento operacional do programa e será uma forma de diminuir a sobrecarga nos hospitais, que constantemente vem aumentando e causando incalculáveis transtornos aos pacientes do município de Trindade/PE . Analisando estes fatores, é que tomamos a iniciativa de nos dirigimos às autoridades governamentais, especialmente aos da área de saúde, para que analisem a possibilidade de atender ao nosso pleito. Acreditamos que isto venha a ocorrer com brevidade necessária, pois é prioridade governamental a interiorização dos serviços de saúde nos seus municípios do interior. Ante tais considerações, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, a devida acolhida desta proposição, no intuito de sua viabilização, haja vista, que milhares de pessoas do município de Trindade passarão a ter acesso a ações de saúde mais qualificada.
Sala das Reuniões, em 19 de novembro de 2015.

Ricardo Costa Deputado

Indicação N° 2840/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo

Vice-Governador do Estado, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, **Frederico da Costa Amâncio**, no sentido de reforçar as ações do **PROJOVEM-URBANO**, no município de **Lagoa dos Gatos/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Verônica de Oliveira Cunha Soares, Prefeita do Município de Lagoa dos Gatos; Jeoval Severino de Freitas, Vice-Prefeito do Município de Lagoa dos Gatos; Stênio Fernandes de Albuquerque, Vereador da Câmara Municipal de Lagoa dos Gatos; João Antônio da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Lagoa dos Gatos; Sérgio Teófilo da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Lagoa dos Gatos; Elizeu de Souza Maia, Vereador da Câmara Municipal de Lagoa dos Gatos; Tarcisio Oliveira Monteiro, Vereador da Câmara Municipal de Lagoa dos Gatos; Orlando Nunes de Amorim, Vereador da Câmara Municipal de Lagoa dos Gatos; José Firmino da Silva Filho, Vereador da Câmara Municipal de Lagoa dos Gatos; Sidrailson Batista da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Lagoa dos Gatos; Diogo Maximiliano Albuquerque Silva, Vereador da Câmara Municipal de Lagoa dos Gatos; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lagoa dos Gatos, Presidência.

Justificativa

Nos últimos anos, a educação no estado de Pernambuco vem atingindo uma melhoria das mais significativas. No entanto, torna-se necessário inibir o problema da evasão escolar através do reforço das ações do PROJOVEM no município de **Lagoa dos Gatos/PE**, atraindo um número de jovens cada vez maior. Isto porque a ferramenta educacional é um fator por excelência para que os jovens em idade escolar sejam retirados das ruas, além de incluí-los no processo educacional que também contribuirá para a queda da marginalidade, que tanto preocupa as autoridades governamentais. Dessa forma é que estamos encaminhando a proposição em pauta, em cujo atendimento confiamos, tendo em vista o seu grande alcance social.

Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa que lhes dispensem a melhor das acolhidas, no intuito de viabilizá-la.

Sala das Reuniões, em 19 de novembro de 2015.
Ricardo Costa Deputado

Requerimento

Requerimento Nº 1431/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE APLAUSO ao Prefeito da Cidade de Sertânia, Sr. Gustavo Maciel Lins de Albuquerque e ao Secretário de Igualdade Racial, Dr. José Everaldo Cardoso Gondim, pela passagem da Semana da Consciência Negra.

Justificativa

Oral.

Sala das Reuniões, em 19 de novembro de 2015.
Henrique Queiroz Deputado

Atas de Comissão

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2015.

Às onze horas do dia vinte e quatro do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I desta Assembleia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, sob a Presidência da Deputada Raquel Lyra, reuniram-se os Deputados Adalto Santos, Angelo Ferreira, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Silvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel, membros titulares, e os Deputados Aluísio Lessa, Waldemar Borges e Zé Maurício, membros suplentes. Iniciada a reunião, passou-se à discussão dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 455/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 10.259, de 27 de janeiro de 1989, que institui o ICMS, e a Lei nº 12.523, de 30 de dezembro de 2003, que institui o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECEP, relativamente às respectivas alíquotas do imposto.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Ângelo Ferreira, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 456/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Introduz alterações no item 6 da Tabela da Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos – TFUSP, criada pela Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977.), tendo como relator o Deputado Tony Gel, foi aprovado à unanimidade dos Deputados Projeto de Lei Ordinária nº 458/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 13.974, de 16 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a legislação tributária do Estado relativa ao Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ICD), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Rodrigo Novaes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 459/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe

sobre redução da base de cálculo do ICMS, na saída interna de mercadoria promovida por estabelecimento industrial, nas condições que especifica), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 460/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos, na área tributária, bem como a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário, relativamente à redução de multas por descumprimento de obrigação tributária.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Silvio Costa Filho, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 461/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Ricardo Costa, foi aprovado por maioria com voto contrário do Deputado Silvio Costa Filho; Emenda Modificativa nº 01/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly (Ementa: Modifica o inciso VII, do art. 7º, do Projeto de Lei Ordinária nº 461/2015, que trata de alterações na Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992.), tendo como relator o Deputado Ricardo Costa, foi rejeitada por maioria com voto contrário do Deputado Silvio Costa Filho. Por fim, o Presidente deu por encerrada a Reunião, convocando a próxima para o dia 28 (vinte e oito) de setembro, do corrente ano. Do que, para constar, eu, Ana Cecília de Araújo Lima, Assessora Parlamentar desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

TITULARES:
DEPUTADA RAQUEL LYRA (PRESIDENTE)
DEPUTADO ANGELO FERREIRA
DEPUTADO RODRIGO NOVAES
DEPUTADO ROMÁRIO DIAS
DEPUTADO SILVIO COSTA FILHO
DEPUTADA TERESA LEITÃO
DEPUTADO TONY GEL

SUPLENTEs:
DEPUTADO ANTONIO MORAES
DEPUTADA SIMONE SANTANA

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2015.

Às dez horas do dia vinte do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, no Plenarinho, localizado no segundo andar do Anexo I desta Assembleia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, sob a Presidência da Deputada Raquel Lyra, reuniram-se os Deputados Adalto Santos, Angelo Ferreira, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Silvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel, membros titulares, e os Deputados Antônio Moraes, Simone Santana e Zé Maurício, membros suplentes. Iniciada a reunião, passou-se à distribuição dos projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 496/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 15.550, de 10 de julho de 2015, que dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI.), em regime de urgência, distribuído à Deputada Teresa leitão Projeto de Lei Ordinária nº 497/2015, de autoria do Deputado Zé Maurício (Ementa: Confere ao Município de Orobó o Título de Capital da Renda Frivolité), distribuído ao Deputado Angelo Ferreira; Projeto de Lei Ordinária nº 498/2015, de autoria do Deputado Zé Maurício (Ementa: Dispõe sobre os fornecimentos de água e energia elétrica aos consumidores desempregados e dá outras providências), distribuído ao Deputado Rodrigo Novaes; Projeto de Lei Ordinária nº 500/2015, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Institui Normas de proteção ambiental em áreas especificadas e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Ricardo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 502/2015, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Homologa a linha divisória entre os Municípios de Paranatama e Caetés, localizados na Região do Agreste Meridional Pernambucano e dá outras providências), distribuído ao Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 503/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a utilizar os recursos que menciona, em obras ou ações de combate às secas ou prevenção de desastres naturais causados por enchentes.), distribuído ao Deputado Adalto Santos; Projeto de Resolução nº 499/2015, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Coronel Bombeiro Militar Manoel Francisco de Oliveira Cunha Filho), distribuído ao Deputado Silvio Costa Filho; Projeto de Lei Resolução nº 501/2015, de autoria do Deputado Professor Lupércio (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Paulo Rubem Santiago Ferreira.), distribuído ao Deputado Romário Dias. Posteriormente, passou-se à discussão: Projeto de Lei Complementar nº 443/2015, de autoria do Procurador-Geral de Justiça (Ementa: Altera o caput do art. 11 da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Romário Dias, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 196/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly (Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui a Política Estadual da Pessoa com Deficiência.), tendo como relator o Deputado Adalto Santos, foi rejeitado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 214/2015, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Institui a obrigatoriedade da exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows artísticos e eventos culturais no Estado de Pernambuco, e dá outras

providências.), tendo como relator o Deputado Romário Dias, foi concedido vista; Projeto de Lei Ordinária nº 246/2015, de autoria do Deputado Bispo Ossesio Silva (Ementa: Dispõe sobre a inclusão do tipo sanguíneo na carteira de habilitação emitida pelo órgão estadual de trânsito, e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi rejeitado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 288/2015, de autoria do Deputado Miguel Coelho (Ementa: Dispõe sobre a prioridade de adoção de livros paradidáticos de autores pernambucanos nas escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 300/2015, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (Ementa: Determina a criação do Sistema Estadual de Prevenção ao Roubo e ao comércio ilegal de bicicletas e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Silvio Costa Filho, foi rejeitado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 315/2015, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos resgates, doações ou benefícios de qualquer natureza, proveniente de sorteios, campanhas publicitárias, título de capitalização e assemelhados, com sede no Estado, sejam aplicados obrigatoriamente em entidades sediadas em Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Silvio Costa Filho, foi rejeitado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 321/2015, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Modifica a redação da Lei 14.639, de 24 de abril de 2012, que dispõe sobre a proibição da permanência de animais silvestres, selvagens ou exóticos em ambientes de clausura nas praças, parques ou espaços urbanos e dá outras providências.), tendo como relatora a Deputada Simone Santana, foi concedido pedido de vista; Projeto de Lei Ordinária nº 346/2015, de autoria do Deputado Edilson Silva (Ementa: Proíbe a utilização de cães por empresas de segurança patrimonial privada e de vigilância, para fins de guarda, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Romário Dias, foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 393/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade por parte dos hospitais públicos e privados, do registro e da comunicação imediata de recém-nascidos com Síndrome de Down às Instituições, Entidades e Associações especializadas que desenvolvem atividades voltadas às pessoas com deficiência.), tendo como relatora a Deputada Teresa Leitão, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 407/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, que dispõe sobre a política florestal do Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Tony Gel, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2015, de autoria do Deputado Edilson Silva (Ementa: Altera o Projeto de Lei Ordinária nº 407/2015), tendo como relator o Deputado Tony Gel, foi rejeitado à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 02/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Substitui o Projeto de Lei Ordinária nº 407/2015, que altera a Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, que dispõe sobre a política florestal do Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Tony Gel, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 423/2015, de autoria do Deputado Jose Humberto Cavalcanti (Ementa: Confere ao Município de João Alfredo o Título de “Capital do Polo Moveleiro”), tendo como relator o Deputado Romário Dias, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 424/2015, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Dispõe sobre a permanência de médico veterinário Responsável Técnico em local de exibição ou exposição de animais em eventos públicos ou privados, de pequeno, médio e/ou grande porte, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Adalto Santos, na ausência foi distribuído à Deputada Teresa Leitão, que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 425/2015, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Confere ao Município de Vitória de Santo Antão o Título de Capital Pernambucana da Aguardente.), tendo como relator o Deputado Romário Dias, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 451/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual da Saúde do Professor, e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Tony Gel, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 457/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza supressão de segmentos de vegetação de preservação permanente nas áreas que especifica.), tendo como relatora a Deputada Teresa Leitão, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 465/2015, de autoria do Deputado Angelo Ferreira (Ementa: Inclui no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estudantil de Artes de Sertânia.), tendo como relator o Deputado Tony Gel, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 503/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a utilizar os recursos que menciona, em obras ou ações de combate às secas ou prevenção de desastres naturais causados por enchentes.), tendo como relator o Deputado Angelo Ferreira, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 499/2015, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Coronel Bombeiro Militar Manoel Francisco de Oliveira Cunha Filho), tendo como relator o Deputado Silvio Costa Filho, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Resolução nº 501/2015, de autoria do Deputado Professor Lupércio (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Paulo Rubem Santiago Ferreira.), tendo como relator o Deputado Romário Dias, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Emenda Modificativa nº 01/2015, de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular (Ementa: Modifica o art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 389/2015.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 389/2015, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa:

Recife, 20 de novembro de 2015

Dispõe sobre a afixação de cartazes, informando o teor do aviso de que trata o art. 19-J da Lei Federal Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990), tendo como relator o Deputado Ricardo Costa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados. Por fim, o Presidente deu por encerrada a Reunião, convocando a próxima para o dia 27 (vinte e sete) de outubro, do corrente ano. Do que, para constar, eu, Ana Cecília de Araújo Lima, Assessora Parlamentar desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

DEPUTADA RAQUEL LYRA (PRESIDENTE)
DEPUTADO ANGELO FERREIRA
DEPUTADO RICARDO COSTA
DEPUTADO RODRIGO NOVAES
DEPUTADO ROMÁRIO DIAS
DEPUTADO SILVIO COSTA FILHO
DEPUTADA TERESA LEITÃO
DEPUTADO TONY GEL

SUPLENTEs:
DEPUTADO ALUÍSIO LESSA

Portarias

PORTARIA Nº 198/15

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 276931/2015 e Parecer da Procuradoria Geral nº 1153/2015,
RESOLVE: Conceder a servidora **ZULMIRA ANDRADE DA SILVA**, matrícula nº 370, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 06 (seis) meses de licença prêmio, para gozo oportuno, correspondentes ao 2º (segundo) decênio, completado em 10 de maio de 2008, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

Sala Austro Costa, 19 de novembro de 2015.
ROBERTA SANTANA DO AMARAL Superintendente Geral

PORTARIA Nº 199/15

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 608233/2015 e Parecer da Procuradoria Geral nº 1162/2015,
RESOLVE: Conceder ao servidor **EVILÁSIO VIEIRA DA COSTA**, matrícula nº 374, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 06 (seis) meses de licença prêmio, para gozo oportuno, correspondentes ao 3º (terceiro) decênio, completado em 19 de agosto de 2014, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

Sala Austro Costa, 19 de novembro de 2015.
ROBERTA SANTANA DO AMARAL Superintendente Geral

PORTARIA Nº 200/15

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 617892/2015 e Parecer da Procuradoria Geral nº 1161/2015,
RESOLVE: Conceder ao servidor **JOSÉ CARLOS NASCIMENTO DE SANTANA**, matrícula nº 164, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 06 (seis) meses de licença prêmio, para gozo oportuno, correspondentes ao 4º (quarto) decênio, completado em 31 de agosto de 2014, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

Sala Austro Costa, 19 de novembro de 2015.
ROBERTA SANTANA DO AMARAL Superintendente Geral

PORTARIA Nº 201/15

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 727274/2015 e Parecer da Procuradoria Geral nº 1159/2015,
RESOLVE: Conceder a servidora **MARIA EUNICE GOMES ARAÚJO COSTA**, matrícula nº 255, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 06 (seis) meses de licença prêmio, para gozo oportuno, correspondentes ao 3º (terceiro) decênio, completado em 11 de julho de 2015, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

Sala Austro Costa, 19 de novembro de 2015.
ROBERTA SANTANA DO AMARAL Superintendente Geral